



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 14 de julho de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 13/07/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4354

## Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Vice-Presidente Interino*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
*(95) 8404 3085*

Plantão Judicial 2ª Instância  
*(95) 8404 3123*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Presidência  
*(95) 3621 2611*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3621 2661*

Diretoria Geral  
*(95) 3621 2633*

Departamento de Administração  
*(95) 3621 2652*

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
*(95) 3621 2665*

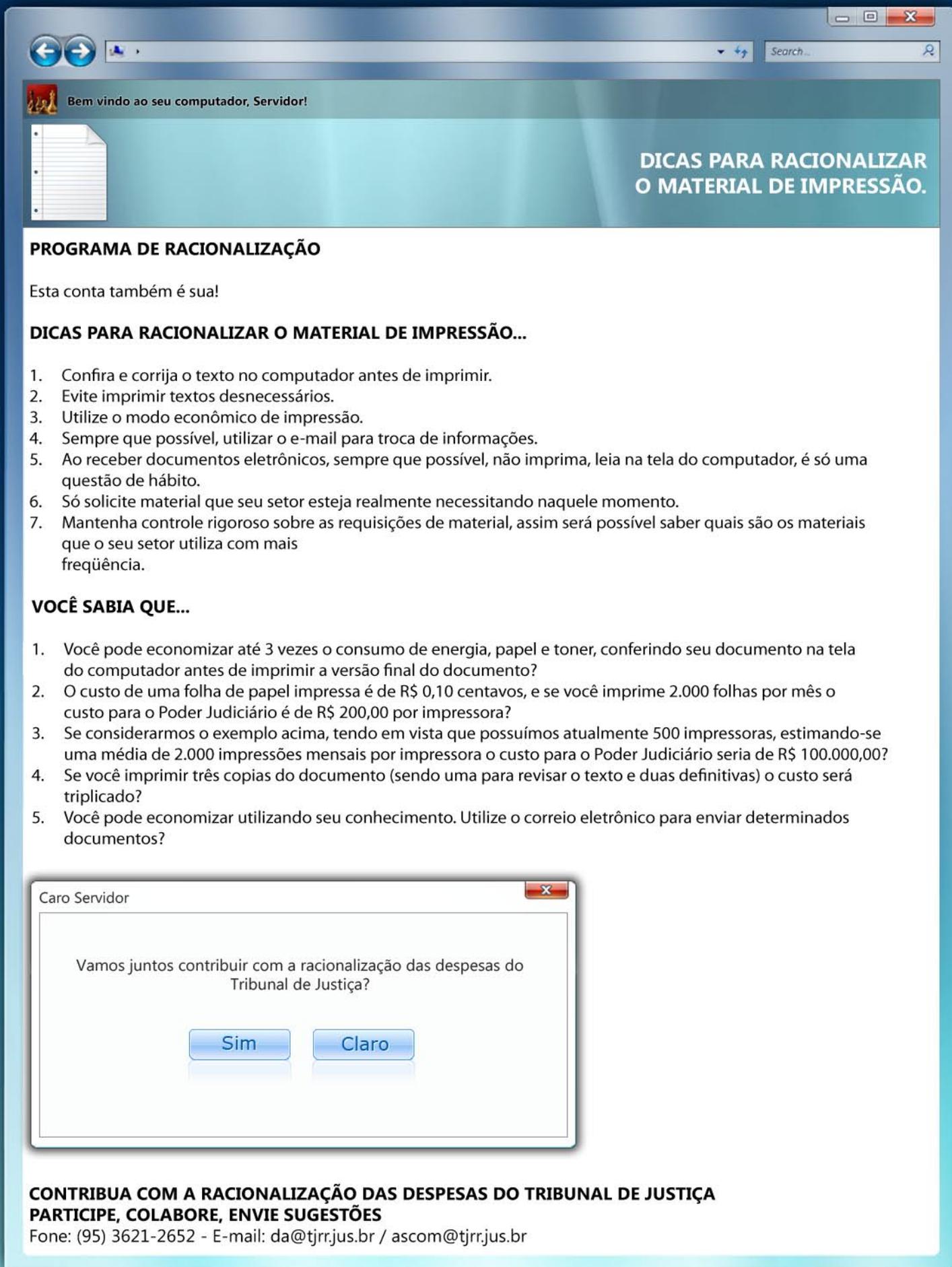
Departamento de Planejamento  
e Finanças  
*(95) 3621 2622*

Departamento de Recursos  
Humanos  
*(95) 3621 2680*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3621 2790*  
*(95) 8404 3091*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

PROJUDI  
*(95) 3621 2769*  
*0800 280 0037*



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

## DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

#### CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**Expediente do dia 13/07/2010**

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.10.000696-4 NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL**

**AGRAVANTE: ANA TÉSSIA BARBOSA DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE**

**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JÚNIOR**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 13 de julho de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.10.000695-6 NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL**

**AGRAVANTE: SANDRA MARIA BARBOSA DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE**

**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**

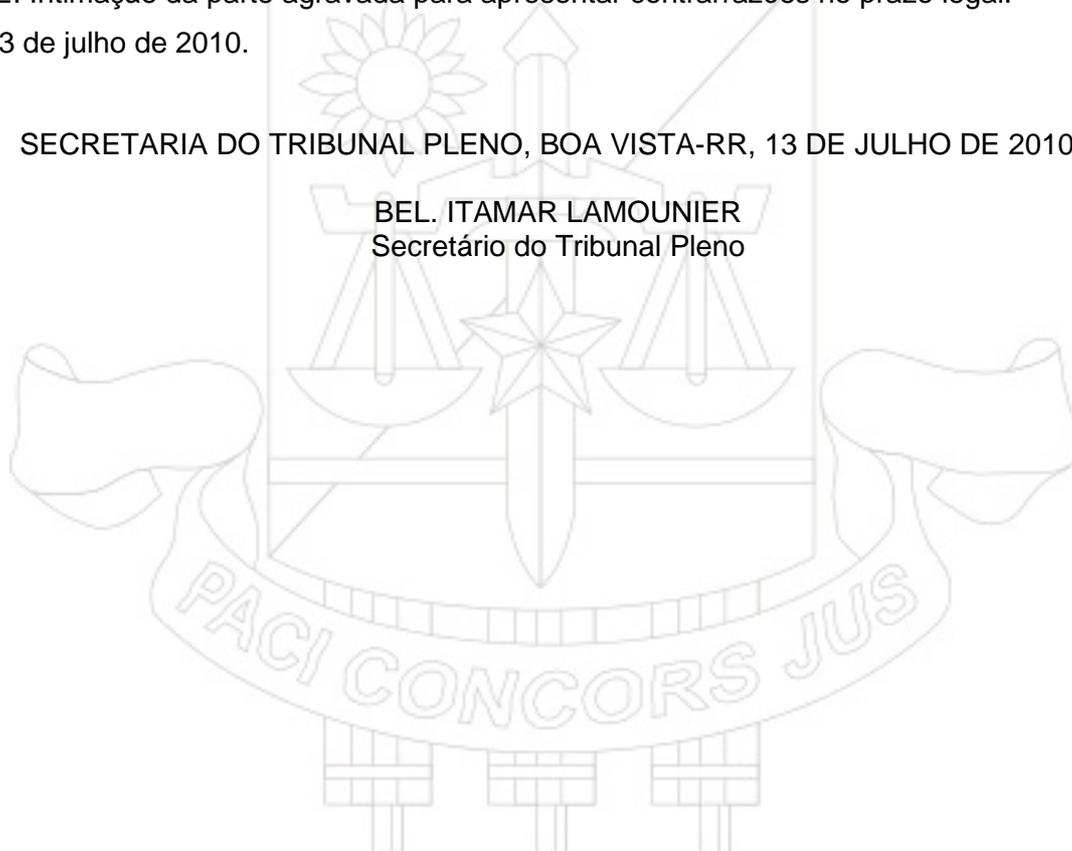
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JÚNIOR**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 13 de julho de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 13 DE JULHO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 13/07/2010

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 20 de julho do ano de dois mil e dez, às nove horas, ou nas sessões subseqüente, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012809-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: AURÉLIO DE FIGUEIREDO E CARVALHO  
ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012304-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: AGAPITO GOMES DA SILVEIRA FILHO  
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM  
APELADO: JOSÉ DA CONCEIÇÃO RODRIGUES BEZERRA  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011784-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES – FISCAL  
APELADOS: INDUSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS UNIDOS LTDA E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.007178-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: AUGUSTO CESAR LOPES LIMA  
ADVOGADA: DRA. RENATA DE OLIVEIRA PERDIZ BUTTENBENDER  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.013507-0 – BOA VISTA/RR**

AUTORA: ELIENE DOS SANTOS DAMACENA  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**EMENTA**

REEXAME NECESSÁRIO – MORTE DE DETENTO DENTRO DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – ART. 5º, XLIX E ART. 37, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – DEVER DE INDENIZAR – QUANTUM DA INDENIZAÇÃO – RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – REDUÇÃO – SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do reexame necessário, para reformar parcialmente a sentença de 1º grau, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis de Julho do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente Interino / Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO  
Revisor

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.012448-8 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES**

**APELADO: MERQUISEDERQUES DE ALMEIDA**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – AFIRMAÇÃO DE POBREZA JURÍDICA – INEXISTÊNCIA DE PROVA QUE AFASTE A PRESUNÇÃO RELATIVA PREVISTA NA LEI 1.060/50, ART. 4º, § 1º – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DESCABIMENTO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Para concessão do benefício da justiça gratuita não é necessária a prova de miserabilidade, podendo ser requerida por aquele que não tenha condições de arcar com as despesas do processo sem causar prejuízo ao sustento próprio e de sua família.
2. Apenas a prova contrária à afirmação de hipossuficiência é capaz de conduzir ao indeferimento do benefício.
3. O fato de ser a parte assistida por advogado particular não configura tal prova.
4. Não cabe condenação em honorários advocatícios em incidente de impugnação à concessão do benefício da justiça gratuita, a teor do artigo 20, § § 1º e 2º do CPC.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente Interino/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO  
Revisor

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012915-5 – BOA VISTA/RR.****IMPETRANTE: GERSON COELHO GUIMARÃES.****PACIENTE: JACKSON FERREIRA DO NASCIMENTO.****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.****RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.****EMENTA**

HABEAS CORPUS – CRIMES DE ESTUPRO (COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA) E DE SUBMISSÃO DE ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL – SENTENÇA CONDENATÓRIA – BENEFÍCIO DE APELAR EM LIBERDADE NEGADO – MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA – PERSISTÊNCIA DE UM DOS MOTIVOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA: GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – ORDEM DENEGADA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 10 de novembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013535-0 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****APELADO: RICHARDSON SILVA DOS SANTOS****ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****DESPACHO**

Vistos, etc.

Remetam-se os autos, em diligência, ao juízo de origem, para que preste informações, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca de eventual ação principal, vez que trata este feito, originariamente, de ação cautelar inominada.

Boa Vista, 05 de julho de 2010.

Des. Roberto Nunes  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000362-3 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTES: EVANILDO PEREIRA DE SÁ E OUTROS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTONIO JOFFILY**  
**AGRAVADOS: DULCIRENE FREITAS DE LIMA E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CÉSAR ALVES**

**DESPACHO**

À Secretaria da Câmara Única

Tendo em vista o conteúdo da Resolução nº 22 de 02 de junho de 2010, publicada no DPJ 4330 que circulou em 08 de junho de 2010, encaminho o processo em epígrafe para redistribuição, dada a sua natureza.

Boa Vista, 08 de junho de 2010.

César Alves – Juiz Convocado  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000647-7 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: MARIA ANTONIA CLARINDA DUTRA**  
**PACIENTE: GLAUBE DUTRA DE CARVALHO**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**DESPACHO**

Requisitem-se a devidas informações da autoridade apontada como coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 01 de julho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000651-9 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES**  
**PACIENTE: SUELY SOARES BEZERRA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**DESPACHO**

Requisitem-se a devidas informações da autoridade apontada como coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 02 de julho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.03.071563-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTES: FRANCISCO DE SOUZA CRUZ E OUTROS**  
**ADVOGADOS: DR. EDNALDO GOMES VIDAL E OUTROS**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DESPACHO**

Vistos, etc.

O MM Juiz de Direito da 8ª Vara Cível julgou procedente a ação civil pública movida pelo Ministério Público Estadual em face de Francisco de Souza Cruz, João Carlos da Silva e Janderléia dos Santos Maia

O douto juiz sentenciante, no entanto, determinou a subida imediata dos autos à 2ª instância, sem ordenar a intimação dos apelados para contraminutarem os recursos ofertados por João Carlos Luiz da Silva e Janderléia dos Santos Maia (fls. 672/678 e fls. 682/700), o que constitui flagrante cerceamento de defesa. Além disto, verifica-se ter o cartório deixado de certificar ter havido ou não apresentação de contrarrazões ao apelo interposto por Francisco Souza Cruz (fls. 636/662), consoante despacho de fl. 666.

A fim de sanar as irregularidades, converto o feito em diligência determinando o seu retorno ao juízo de origem a fim de ali adotar-se a regularização processual.

Em pós, remetam-se os autos ao ilustre representante do Ministério Público, para manifestação

Boa Vista, 07 de junho de 2010.

Des. Robério Nunes- Relator.

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.06.151530-9 – BOA VISTA/RR**  
**1º APELANTE/ 2º APELADO: MARCIO SALES DA SILVA E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**  
**2º APELANTE/ 1º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

Proceda-se à intimação do representante do 1º apelante Talison Sales da Silva, para apresentar as Razões de Apelação, no prazo de 08 (oito) dias.

Após, conceda-se vista a douda Promotoria de Justiça, para oferecer contrarrazões.

Feito isso, sejam os autos remetidos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.

Boa Vista, 30 de junho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000643-6 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: NORTEAGRO NORTE AEROAGRÍCOLA LTDA**  
**ADVOGADO: DR. TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO**  
**AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. VINICIUS AURELIO OLIVEIRA DE ARAÚJO**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO**

**DESPACHO**

Tendo em vista a ausência de pedido liminar, solicite-se informações ao juízo da 2ª Vara Cível.

Intime-se o agravado (Art. 527, IV, CPC)

Após, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista/RR, 7 de julho de 2010

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.908440-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: RENATA FREITAS COSTA**  
**ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES**  
**APELADO: BCS SEGUROS S/A**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO**

**DESPACHO**

Baixem-se os autos em diligência, a fim de que seja fornecido pelo juízo a quo cópias das peças processuais necessárias para instrução do presente feito (inicial, contestação, sentença, e demais documentos pertinentes), assim como seja certificado acerca da tempestividade do recurso apresentado. Após, voltem os autos conclusos.

Boa Vista, RR, 12 de julho de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.911056-2 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A**  
**ADVOGADOS: DR. ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO**  
**APELADO: JOSÉ GONÇALVES COSTA**  
**ADVOGADO: DR. TOMÓTEO MARTINS NUNES**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO**

**DESPACHO**

Baixem-se os autos em diligência, a fim de que seja fornecido pelo juízo a quo cópias das peças processuais necessárias para instrução do presente feito (inicial, contestação, sentença, e demais documentos pertinentes), assim como seja certificado acerca da tempestividade do recurso apresentado. Após, voltem os autos conclusos.

Boa Vista, RR, 12 de julho de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.04.094001-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: NIVALDO OLIVEIRA DA SILVA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR**

**DESPACHO**

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões;

III. Por último, vista dos autos à douda Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 24 de junho de 2010.

Juíza convocada DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR  
Relatora

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 13 DE JULHO DE 2010.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL 010.08.010857-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: AMAZÔNIA CELULAR S/A**  
**ADVOGADOS: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA E OUTROS**  
**APELADO: BELMIRA CAMACHO CHAVES**  
**ADVOGADOS: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU E OUTRO**

**DESPACHO**

Certifica-se o trânsito em julgado do acórdão às fls. 126/127 e remeta-se o feito à 4ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Cumpra-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2010.

Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.03.001294-1 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: VISA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**RECORRIDOS: DAYSE GONÇALVES QUINTELLA RIBEIRO E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. DAYSE GONÇALVES QUINTELLA RIBEIRO**

**DESPACHO**

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 327, verso, remetam-se os autos à 5ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias.  
Cumpra-se.

Boa Vista, 21 de junho de 2010.

Almiro Padilha  
Presidente



**PRESIDÊNCIA****PORTARIA N.º 1235, DO DIA 13 DE JULHO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Procedimento Administrativo n.º 2278/2010,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da Dr.<sup>a</sup> **CAROLINE DA SILVA BRAZ**, Juíza Substituta respondendo pelo Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, para cursar o 4.º Módulo do Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais da Universidad Del Museo Social Argentino - UMSA, a realizar-se na cidade de Buenos Aires – Argentina, no período de 19 a 23.07.2010, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 13 DE JULHO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1236** – Designar a Dr.<sup>a</sup> **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, Juíza de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, para, cumulativamente, responder pelo Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 19 a 23.07.2010, em virtude de afastamento da Dr.<sup>a</sup> Caroline da Silva Braz.

**N.º 1237** – Designar a servidora **ALINE MABEL FRAULOB AQUINO**, Analista Judiciária, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Escrivania da Comarca de Caracarái, no período de 12.07 a 14.08.2010, em virtude de afastamento, férias e recesso do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1238, DO DIA 13 DE JULHO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 39 da Lei Complementar n.º 142, de 29.12.2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 162, de 18.05.2010, publicada no DOE n.º 1305, de 18.05.2010,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **FELIPE ARZA GARCIA**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-3, a contar de 14.07.2010, ficando a disposição do mutirão das causas criminais instituído pela Portaria n.º 850, de 04.05.2010, publicada no DJE n.º 4308, de 05.05.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1239, DO DIA 13 DE JULHO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 1.º, § 4.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 08/2009,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2125/2010,

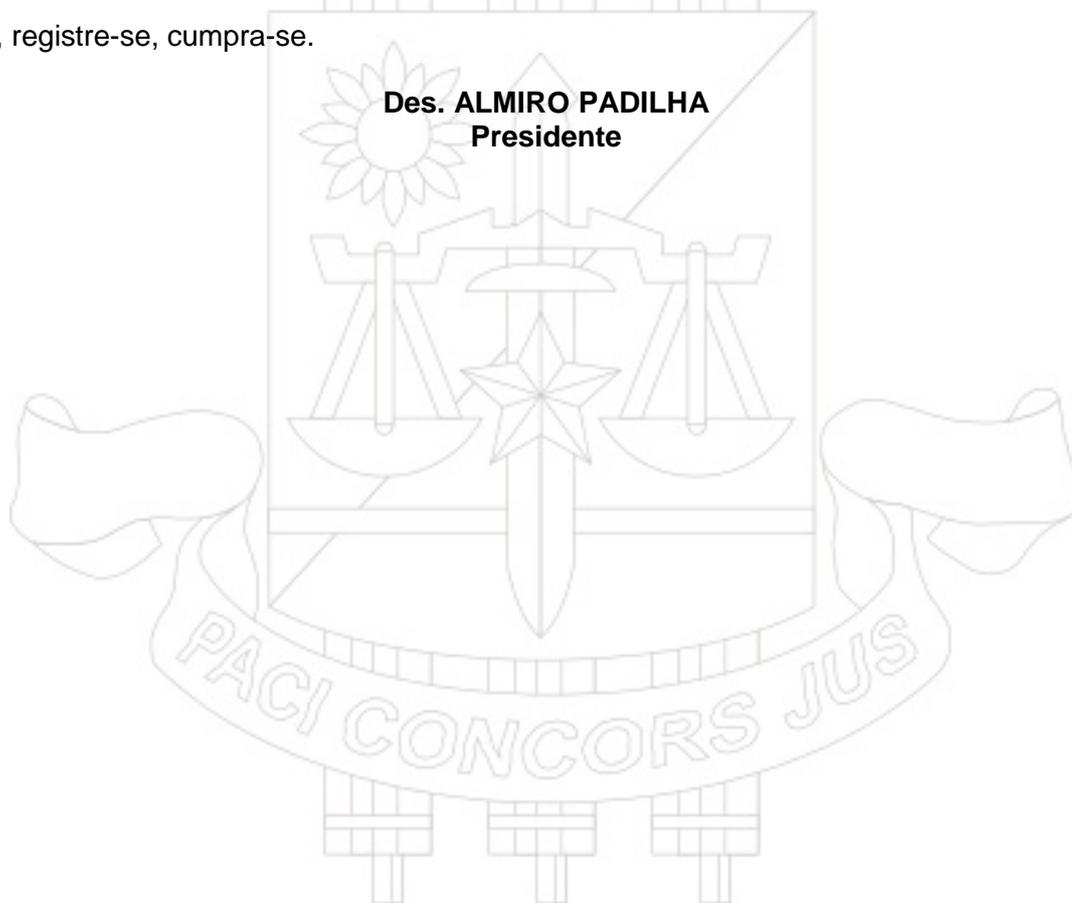
**RESOLVE:**

Suspender, a contar de 01.07.2010, a gratificação de produtividade da servidora **LAURINDA NEVES DOS SANTOS**, Auxiliar Administrativa, concedida através da Portaria n.º 1091, de 14.09.2009, publicada no DJE n.º 4159, de 15.09.2009.

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) ao servidor efetivo **CARLOS JOSÉ SANT’ANA**, Auxiliar Administrativo, lotado na Seção de Protocolo, com efeitos a partir de 01.07.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente



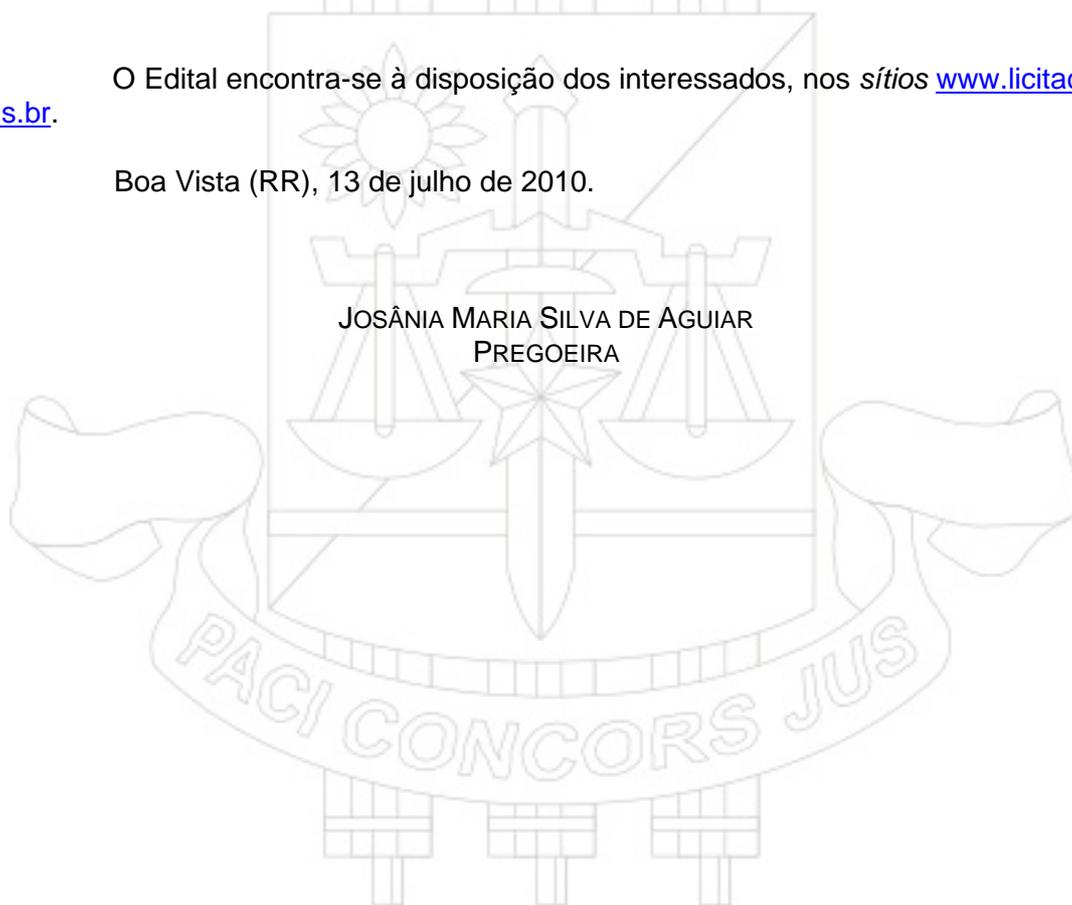
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 13/07/2010

**AVISO DE EDITAL****MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 017/2010****PROCESSO: 2468/2008****OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de tradução de documentos e depoimentos para atender todas as comarcas do Poder Judiciário de Roraima.****ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 14/07/2010 às 08h00min no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).****ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/07/2010 às 09h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.****INÍCIO DA DISPUTA: 27/07/2010 às 10h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.**

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br).

Boa Vista (RR), 13 de julho de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR  
PREGOEIRA

**DIRETORIA GERAL**

Expediente: 13/07/2010

Procedimento Administrativo n.º **957/2010**  
 Origem: **Comarca de Bonfim**  
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 26/26, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: <b>Municípios de Normandia</b> (Mal. do Macaco, Mal. Bismarck, Mal. Canaã – Baixo Contigo) e <b>Bonfim</b> (Mal. Manoá) – Roraima	
Motivo: Conduzir o Oficial de Justiça José Fabiano para cumprir mandados	
Período: 22 a 24 de março de 2010	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de julho de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
 Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1.140/2010**  
 Origem: **Comarca de Bonfim**  
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 23/23, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Bonfim (Mal. Manoá, Vic. IV – Vila São Francisco e Vila Nova Esperança) – Roraima	
Motivo: Conduzir o Oficial de Justiça José Fabiano para cumprir mandados	
Período: 29 a 30 de março de 2010	



2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Normandia (Vic. II, V e Sítio Santa Maria) – Roraima	
Motivo: Conduzir o Oficial de Justiça José Fabiano para cumprir mandados	
Período: 05 a 07 de abril de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.  
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de julho de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1.562/2010**  
Origem: **Juizado da Infância e da Juventude**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 18/18, verso.  
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Cantá (Sede, Confiança III, Vicinal II e Vila Sta. Rita) – Roraima	
Motivo: Conduzir o Oficial de Justiça Uili Cajú para cumprir mandados	
Período: 10 a 11 de maio de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Sérgio da Silva Mota	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.  
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de julho de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1.792/2010**  
Origem: **Luis Augusto Fernandes – São Luis do Anauá**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/13, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Caroebe (Vicinas 06 Km06, 37 Km05, 02 Km08, Entre Rios) e Município de São João da Baliza (Vicinal 27 Km06) - RR	
Motivo:	Cumprir mandados de intimação e citação	
Período:	31/05 a 06/06/2010	
	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça
	Marcos Antonio Barbosa de Almeida	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de julho de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1.909/2010**

Origem: **Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 31/31, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	<b>Municípios de Pacaraima</b> (Ml. Cajueiro, Tepequém, Boca da Mata e Três Corações) e <b>Amajari</b> – Roraima	
Motivo:	Cumprir mandados	
Período:	26 a 28 e 29 a 30 de abril de 2010	
	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça
	Edimar de Matos Costa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de julho de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **1.942/2010**  
Origem: **Comarca de Bonfim**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/10, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista – Roraima	
Motivo: Cumprir mandados	
Período: 08 a 09 de junho de 2010	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de julho de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1.943/2010**  
Origem: **Comarca de Bonfim**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/11, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Normandia – Roraima
---

Motivo: Cumprir mandados	
Período: 07 a 08 de junho de 2010	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de julho de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.026/2010**  
Origem: **Comarca de São Luis do Anauá – Cartório**  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/10, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de São João de Baliza (Vicinas 22 Km26, 31 Km30 e Km32) e Município de Caroebe (Vicinas 37 Km10, 09 Km15, 12 Km11, Entre Rios e BR 210 Km135) - RR
Motivo:	Cumprir mandados de intimação e citação
Período:	14 a 17/06/2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça
Marcos Antonio Barbosa de Almeida	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de julho de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.129/2010**  
Origem: **Comarca de São Luis do Anauá – Cartório**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/12, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de São João de Baliza (Vicinas 22 Km29, 27 Km13 e 32 Km02) e Município de Caroebe (Vicinas 02 Km08 e Km20, 04 Km27, Km18 e Km45, 05 Km22, 08 Km06, 09 Km06 e Km13) - RR	
Motivo:	Cumprir mandados de intimação e citação	
Período:	28/06 a 01/07/2010	
	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça
	Marcos Antonio Barbosa de Almeida	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de julho de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.142/2010**  
Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/08, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	<b>Municípios de São Luiz do Anauá</b> (Vicinas 02, 04, 05 e 16) e <b>Caroebe</b> – Roraima	
Motivo:	Cumprir mandados	
Período:	21 a 24 de junho de 2010	
	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	Leonardo Penna Firme Tortarolo	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de julho de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.185/2010**  
Origem: **Comarca de Caracarái**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 30/30, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	<b>Municípios de Boa Vista e Caracarái</b> (Ita – Víc. 1, Novo Paraíso, BR 432, Vista Alegre e Petrolina) – Roraima	
Motivo:	Cumprir mandados	
Período:	15 a 16, 17 a 18 e 21 a 22 de junho de 2010	
	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça
	Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de julho de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.192/2010**  
Origem: **Comarca de Bonfim**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 06/06, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Normandia (Com. do Canavial, Mal. do Aratanha e Mal. do Olho D'Água) – Roraima
Motivo:	Cumprir mandados

Período: 30 de junho a 02 de julho de 2010

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de julho de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.196/2010**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/13, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: <b>Municípios de Rorainópolis</b> (Nova Colina e Vicinal 15) e <b>São Luiz do Anauá</b> (Cadeia Pública) – Roraima	
Motivo: Cumprir mandados	
Período: 28 e 29 de junho de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça
Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de julho de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2130/2010**

Origem: **Luiz Augusto Fernandes e outros-Com. de São Luiz do Anauá/RR**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09/09, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de São João do Baliza (Vic. 24, Vic. 26, Vic. 27, Vic. 29), Rorainópolis (Trav. Piauí, ) e Caroebe ( Vic. 34, BR 210, Entre Rios) RR
Motivo:	Para cumprir mandados de intimação e citação
Período:	21 a 24/06/2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça
Marcos Antonio Barbosa de Almeida	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de julho de 2010

**Augusto Monteiro**

DIRETOR-GERAL



**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 13/07/2010

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	048/2008	Referente ao P.A. nº 0107/2010
<b>ASSUNTO:</b>	Referente à prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar dos veículos	
<b>ADITAMENTO:</b>	Segundo Termo Aditivo	
<b>CONTRATADA:</b>	P.I.P. DE DEUS – ME	
<b>OBJETO:</b>	Fica suprimido o percentual de 25% do valor original do contrato, o que representa R\$ 65.501,50. Logo o valor global do contrato passa a totalizar a importância de R\$ 196.504,50.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 24 de junho de 2010.	

**Valdira Silva**  
Diretora de Administração

**DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 3805/2009**

**Origem: Departamento de Administração**

**Assunto: Ata de Registro de Preços 11/2009 (Material Permanente) – Lotes 5 – Fornecedor: Ednaldo Barbosa de Araújo – ME.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, impor à empresária **EDNALDO BARBOSA DE ARAÚJO - ME** a penalidade de **multa**, por **inexecução total**, de 10%, sobre o valor das Notas de Empenho n.º 2010NE00096 e 2010NE00097.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão e informação de que esta Corte não receberá o material.
4. Em seguida, dê-se ciência à Divisão de Material.
5. Após, solicito o retorno do feito ao gabinete para acompanhamento do quinquídio legal e independentemente de resposta, volte-me os autos.
6. Por fim, após o transcurso do prazo acima, devem os autos ser remetidos à Diretoria Geral, para deliberação quanto à anulação da nota de empenho e quanto à abertura de procedimento administrativo com vistas à apuração de responsabilidade.

Boa Vista, 08 de julho de 2010.

**Valdira Silva**  
Diretora de Administração

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

001275-AM-N: 197	000137-RR-E: 150
004876-AM-N: 133	000138-RR-E: 185, 187
005646-AM-N: 208	000142-RR-B: 125
010017-PA-N: 176	000144-RR-A: 127, 186, 219, 221
010046-PA-N: 176	000146-RR-B: 186
011825-PB-N: 160	000147-RR-E: 118
011308-PE-N: 243	000149-RR-A: 194
023792-PE-N: 243	000153-RR-N: 159, 204
020847-RJ-N: 186	000154-RR-A: 201
129048-RJ-N: 186	000155-RR-B: 151, 197, 210, 212, 214, 220, 221, 242
135634-RJ-E: 186	000155-RR-E: 164, 183
137020-RJ-N: 186	000156-RR-B: 126
000005-RR-B: 030	000159-RR-E: 223
000010-RR-A: 004	000160-RR-B: 192
000021-RR-N: 127	000160-RR-N: 253
000025-RR-A: 146	000162-RR-A: 157
000041-RR-E: 162	000162-RR-E: 164, 183
000042-RR-N: 186	000164-RR-N: 126, 191
000051-RR-B: 116	000167-RR-E: 223
000054-RR-A: 222	000168-RR-E: 028
000058-RR-N: 147	000169-RR-N: 160, 171
000060-RR-N: 147	000171-RR-B: 113, 145, 186
000061-RR-A: 204	000175-RR-B: 153
000074-RR-B: 155, 160	000177-RR-E: 124
000077-RR-A: 164	000178-RR-B: 166, 176, 179
000077-RR-E: 154, 162	000178-RR-N: 008, 186
000078-RR-A: 141, 142	000179-RR-B: 223
000079-RR-A: 144	000179-RR-E: 214, 242
000080-RR-E: 008	000180-RR-A: 157, 235
000092-RR-B: 174	000180-RR-E: 186
000094-RR-B: 180	000182-RR-B: 142, 187
000094-RR-E: 170	000184-RR-A: 142
000095-RR-E: 163	000185-RR-A: 118, 145, 239
000101-RR-B: 149, 169	000185-RR-N: 121
000102-RR-A: 241	000188-RR-E: 172
000105-RR-B: 005, 143, 158, 163, 168, 188	000189-RR-N: 185, 187
000105-RR-N: 164	000190-RR-N: 159, 214
000110-RR-B: 144	000191-RR-B: 214, 221, 247
000110-RR-E: 186	000194-RR-A: 121
000113-RR-E: 136, 140	000194-RR-N: 121
000114-RR-A: 172	000200-RR-A: 156, 244
000114-RR-B: 115	000201-RR-A: 115, 208
000117-RR-B: 137	000203-RR-N: 008, 119
000118-RR-N: 240	000206-RR-N: 117
000119-RR-A: 125	000208-RR-A: 153, 191
000124-RR-B: 127, 221	000208-RR-B: 154
000125-RR-E: 172	000210-RR-N: 214, 244
000131-RR-B: 260	000215-RR-B: 128
000136-RR-E: 119, 152, 172	000218-RR-B: 214
000136-RR-N: 120, 123	000223-RR-A: 137, 144
000137-RR-B: 193	000225-RR-N: 118, 164
	000226-RR-B: 129, 130
	000226-RR-N: 008, 150, 253
	000229-RR-A: 160
	000230-RR-N: 116

000231-RR-B: 175  
000232-RR-A: 164  
000236-RR-N: 123  
000237-RR-B: 180  
000246-RR-B: 227, 228, 229, 231, 258  
000247-RR-B: 156, 161, 190  
000248-RR-B: 221  
000248-RR-N: 184  
000249-RR-N: 159  
000257-RR-N: 230, 232  
000258-RR-N: 189  
000260-RR-A: 155, 160  
000263-RR-N: 134, 135, 136, 138, 139, 140, 153, 170, 172, 194,  
253  
000264-RR-A: 008  
000264-RR-B: 131, 132  
000264-RR-N: 151, 152, 154, 162, 172, 186  
000269-RR-A: 133  
000269-RR-N: 150, 154, 162  
000270-RR-B: 151, 152, 155, 162  
000276-RR-A: 221  
000278-RR-A: 116  
000279-RR-N: 165, 181, 191  
000282-RR-N: 169  
000285-RR-N: 163  
000287-RR-N: 186  
000288-RR-A: 117, 121  
000289-RR-A: 006  
000291-RR-A: 006  
000295-RR-A: 193  
000297-RR-A: 247  
000298-RR-B: 110, 118  
000299-RR-B: 006  
000311-RR-N: 177  
000316-RR-N: 008, 170  
000317-RR-N: 001  
000320-RR-N: 102, 103  
000322-RR-N: 117  
000323-RR-A: 151, 152, 162, 172  
000333-RR-N: 225, 226  
000337-RR-N: 178  
000349-RR-N: 127  
000355-RR-N: 222  
000360-RR-N: 008  
000368-RR-N: 124, 133  
000385-RR-N: 066, 185, 187, 214, 224, 234  
000388-RR-N: 260  
000394-RR-N: 150, 253  
000410-RR-N: 127  
000420-RR-N: 150  
000421-RR-N: 005, 006  
000425-RR-N: 221  
000429-RR-N: 182  
000430-RR-N: 066, 185, 187, 214  
000431-RR-N: 006, 163  
000436-RR-N: 221  
000441-RR-N: 007  
000449-RR-N: 007  
000451-RR-N: 207  
000458-RR-N: 127  
000463-RR-N: 223  
000473-RR-N: 172  
000475-RR-N: 147  
000481-RR-N: 167  
000482-RR-N: 124, 133  
000485-RR-N: 220  
000493-RR-N: 164, 183  
000497-RR-N: 002, 003  
000504-RR-N: 113, 145  
000509-RR-N: 028  
000550-RR-N: 151, 152, 172  
000553-RR-N: 222  
000554-RR-N: 151, 152  
000556-RR-N: 066, 185, 187  
000561-RR-N: 184, 214  
000564-RR-N: 215  
000566-RR-N: 187, 214  
000567-RR-N: 248  
000569-RR-N: 171  
000576-RR-N: 186  
000584-RR-N: 214  
000624-RR-N: 246  
006356-SC-N: 148  
007384-SC-N: 148  
076999-SP-N: 186  
197527-SP-N: 141

**Cartório Distribuidor****1ª Vara Cível****Procedimento Ordinário**

001 - 0010881-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010881-9

Autor: V.B.G.

Réu: J.P.O.

Distribuição por Dependência em: 12/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 11.395,39.

Advogado(a): Vanessa Barbosa Guimarães

**Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet****Embargos À Execução**

002 - 0010849-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010849-6

Autor: G.V.Q.

Réu: M.A.N.

Distribuição por Dependência em: 12/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 11.681,60 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 14/07/2010, ÀS 08:05 HORAS.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

003 - 0010851-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010851-2

Autor: G.V.Q.

Réu: L.G.B.

Distribuição por Dependência em: 12/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 18.704,80 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 14/07/2010, ÀS 08:00 HORAS.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

## 5ª Vara Cível

**Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

### Depósito

004 - 0010835-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010835-5

Autor: B.S.B.S.

Réu: T.O.F.C.M.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 14.600,00.

Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

## 6ª Vara Cível

**Juiz(a): Gursen de Miranda**

### Outras. Med. Provisionais

005 - 0215451-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215451-6

Autor: Wagner Marques

Réu: Joel Gonzaga de Souza

Transferência Realizada em: 12/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 25.000,00.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Johnson Araújo Pereira

### Possessória

006 - 0180847-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180847-8

Autor: Joel Gonzaga de Souza

Réu: Itamar de Araujo e outros.

Transferência Realizada em: 12/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 10.000,00.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Glener dos Santos Oliva, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

## 7ª Vara Cível

**Juiz(a): Paulo César Dias Menezes**

### Alvará Judicial

007 - 0212774-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212774-4

Requerente: Elisa Feitosa de Brito

Transferência Realizada em: 12/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 5.244,38.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

## 8ª Vara Cível

**Juiz(a): Cesar Henrique Alves**

### Execução Fiscal

008 - 0109664-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109664-1

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Eliseu Marson Filho

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 138.592,13.

Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Guimarães Buailibi

## Vara Itinerante

**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

### Alimentos - Lei 5478/68

009 - 0009934-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009934-9

Autor: P.H.C.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.836,00.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0009935-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009935-6

Autor: A.B.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0009936-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009936-4

Autor: L.D.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0009939-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009939-8

Autor: M.G.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0009940-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009940-6

Autor: P.W.D.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0009941-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009941-4

Autor: J.C.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.224,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Averiguação Paternidade

015 - 0009937-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009937-2

Autor: T.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

016 - 0006102-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006102-6

Autor: M.H.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0006106-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006106-7

Autor: J.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Out. Proced. Juris Volun

018 - 0009938-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009938-0

Autor: V.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0010366-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010366-1

Autor: E.O.V.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Carta Precatória

020 - 0007005-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007005-0

Réu: Clemente Cisino Franco

Transferência Realizada em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0007679-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007679-2

Réu: Marizete de Quiroz Franco

Transferência Realizada em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0010859-83.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010859-5  
Réu: Olivaldo Oliveira Nobre e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Inquérito Policial**

023 - 0010867-60.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010867-8  
Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

### **5ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

#### **Inquérito Policial**

024 - 0006946-93.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.006946-6  
Indiciado: M.P.M.A. e outros.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **2ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

#### **Inquérito Policial**

025 - 0010874-52.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010874-4  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0010875-37.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010875-1  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0010876-22.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010876-9  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Liberdade Provisória**

028 - 0010868-45.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010868-6  
Réu: Maria da Conceição Lima Pereira  
Distribuição por Dependência em: 12/07/2010.  
Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana

#### **Petição**

029 - 0010873-67.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010873-6  
Autor: Delegado de Polícia Federal  
Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Relaxamento de Prisão**

030 - 0010895-28.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010895-9  
Réu: Vanderlei Alves da Silva  
Distribuição por Dependência em: 12/07/2010.  
Advogado(a): Alci da Rocha

#### **Representação Criminal**

031 - 0010869-30.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010869-4  
Representante: Delegado de Polícia Civil  
Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0010872-82.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010872-8  
Representante: Delegado de Polícia Civil  
Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0010879-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010879-3  
Representante: Delegado de Polícia Federal  
Distribuição por Dependência em: 12/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Restauração de Autos**

034 - 0010870-15.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010870-2  
Réu: Afonso Celso Alves Ferreira e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0010871-97.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010871-0  
Réu: Ronaldo Mesquita Chagas  
Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Termo Circunstanciado**

036 - 0010861-53.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010861-1  
Indiciado: M.N.D.  
Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

#### **Ação Penal**

037 - 0097825-59.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.097825-5  
Réu: Steven Eduardo Nunes Perrucci e outros.  
Transferência Realizada em: 12/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **3ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

#### **Execução da Pena**

038 - 0183868-57.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.183868-1  
Sentenciado: Edimilson Cunha Souza  
Transferência Realizada em: 12/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0223812-32.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.223812-9  
Sentenciado: Mauro Ernesto Jerônimo  
Transferência Realizada em: 12/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **4ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

#### **Carta Precatória**

040 - 0010855-46.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010855-3  
Réu: Isabel Cristina da Silva Monteiro  
Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0010856-31.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010856-1  
Réu: Eraldo Costa Silva  
Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0010858-98.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010858-7  
Réu: Elidio Souza Pinheiro  
Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Inquérito Policial**

043 - 0038004-95.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.038004-3  
Transferência Realizada em: 12/07/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0038286-36.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.038286-6  
Indiciado: A.J.S.B.

Transferência Realizada em: 12/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0198666-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198666-2

Réu: Raimundo Souza Lima

Transferência Realizada em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0001830-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001830-7

Réu: R.F.S.F.

Transferência Realizada em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0010834-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010834-8

Indiciado: J.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0010836-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010836-3

Indiciado: R.M.S.

Distribuição por Dependência em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0010847-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010847-0

Indiciado: L.R.C.

Distribuição por Dependência em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0010848-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010848-8

Indiciado: M.S.F.R. e outros.

Distribuição por Dependência em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0010877-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010877-7

Indiciado: C.F.P.

Distribuição por Dependência em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0010878-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010878-5

Indiciado: R.S.S.

Distribuição por Dependência em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Liberdade Provisória**

053 - 0220393-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220393-3

Réu: Jander Ednei Gomes do Nascimento

Transferência Realizada em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Prisão em Flagrante**

054 - 0007599-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007599-2

Réu: Maria Elidacy Pereira Lopes

Transferência Realizada em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Relaxamento de Prisão**

055 - 0009350-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009350-8

Réu: R.F.S.F.

Transferência Realizada em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Termo Circunstanciado**

056 - 0148715-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148715-2

Indiciado: L.A.S.P.

Transferência Realizada em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0163563-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163563-4

Réu: Janio Melo de Almeida

Transferência Realizada em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## **5ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### **Termo Circunstanciado**

058 - 0203942-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203942-8

Indiciado: J.C.S.A.

Transferência Realizada em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## **4ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### **Termo Circunstanciado**

059 - 0203969-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203969-1

Indiciado: R.F.S.

Transferência Realizada em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0205398-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205398-1

Indiciado: F.R.X.

Transferência Realizada em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0219515-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219515-4

Indiciado: K.F.S.

Transferência Realizada em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0220774-12.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220774-4

Indiciado: J.R.S. e outros.

Transferência Realizada em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0010860-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010860-3

Réu: Idacir Francisco Techio

Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0010863-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010863-7

Indiciado: J.C.F.C.

Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### **Ação Penal**

065 - 0208386-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208386-3

Réu: Jander Ednei Gomes do Nascimento

Transferência Realizada em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## **5ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### **Ação Penal**

066 - 0214549-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214549-8

Réu: Diego Serrão Barros

Transferência Realizada em: 12/07/2010.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida,

Peter Reynold Robinson Júnior

### **Carta Precatória**

067 - 0010857-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010857-9

Réu: Valtebar Rodrigues de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Inquérito Policial**

068 - 0010844-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010844-7

Indiciado: D.F.S.

Distribuição por Dependência em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0010846-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010846-2

Indiciado: P.R.S.F.

Distribuição por Dependência em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0010862-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010862-9

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

071 - 0010866-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010866-0

Indiciado: E.D.V.

Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0010883-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010883-5

Réu: Wagner Nunes dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0010891-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010891-8

Réu: Genival Coimbra da Silva

Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

074 - 0148765-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148765-7

Indiciado: F.E.F.D.

Transferência Realizada em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0169704-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169704-8

Indiciado: A.M.M.

Transferência Realizada em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0173783-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173783-6

Indiciado: F.J.P.A.

Transferência Realizada em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0181659-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181659-6

Indiciado: P.A.P.

Transferência Realizada em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0218775-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218775-5

Réu: Katia Rafaela de Sá e Silva

Transferência Realizada em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0223752-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223752-7

Indiciado: F.S.

Transferência Realizada em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0224002-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224002-6

Indiciado: P.M.V.

Transferência Realizada em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

### Carta Precatória

081 - 0009346-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009346-6

Réu: Kelven Macedo Ferreira

Transferência Realizada em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

082 - 0014750-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014750-1

Indiciado: S.C.S.

Transferência Realizada em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0203327-11.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203327-2

Indiciado: V.M.S.J.

Transferência Realizada em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0208598-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208598-3

Transferência Realizada em: 12/07/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0449876-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449876-2

Indiciado: B.F.R.

Transferência Realizada em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0010843-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010843-9

Indiciado: V.G.S.L.

Distribuição por Dependência em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0010845-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010845-4

Indiciado: J.R.M.N.

Distribuição por Dependência em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0010854-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010854-6

Indiciado: J.B.C.

Distribuição por Dependência em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

089 - 0010882-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010882-7

Réu: Gilmar dos Santos Araujo

Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

090 - 0010892-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010892-6

Réu: N.B.L.

Distribuição por Dependência em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

091 - 0156296-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156296-0

Indiciado: R.L.B. e outros.

Transferência Realizada em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0169741-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169741-0

Indiciado: E.S.S. e outros.

Transferência Realizada em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0223755-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223755-0

Indiciado: G.A.O.

Transferência Realizada em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0223760-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223760-0

Indiciado: R.M.S.B.

Transferência Realizada em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0008818-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008818-5

Réu: Elenilson Alves da Silva

Transferência Realizada em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Autorização Judicial

096 - 0010668-38.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010668-0  
Autor: S.M.G.  
Criança/adolescente: F.S.G.  
Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0010674-45.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010674-8  
Autor: M.L.H.  
Réu: M.A.C.L.  
Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Medida Socio-educa

098 - 0010592-14.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010592-2  
Executado: N.W.L.B.  
Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010. AUDIÊNCIA VERIFICAÇÃO  
MEDIDA: DIA 24/08/2010, ÀS 10:00 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0010678-82.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010678-9  
Executado: R.B.O.  
Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0010679-67.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010679-7  
Executado: H.S.O.  
Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0010681-37.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010681-3  
Executado: K.C.P.  
Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

102 - 0010676-15.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010676-3  
Autor: M.S.B. e outros.  
Réu: M.P.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.  
Valor da Causa: R\$ 400,00.  
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

103 - 0010677-97.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010677-1  
Autor: M.L.C.  
Réu: A.M.C.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.  
Valor da Causa: R\$ 400,00.  
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

### Providência

104 - 0010670-08.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010670-6  
Criança/adolescente: J.C.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Relatório Investigações

105 - 0010675-30.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010675-5  
Infrator: D.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### Termo Circunstanciado

106 - 0173837-12.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.173837-0  
Indiciado: M.A.P.

Transferência Realizada em: 09/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### Carta Precatória

107 - 0010532-41.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010532-8  
Indiciado: A.R.  
Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010. Transferência Realizada em:  
12/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0010533-26.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010533-6  
Indiciado: R.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010. Transferência Realizada em:  
12/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0010534-11.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010534-4  
Indiciado: L.B.R.  
Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010. Transferência Realizada em:  
12/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução Juizado Especial

110 - 0223772-50.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.223772-5  
Apenado: Jocelio Oliveira da Silva  
Transferência Realizada em: 12/07/2010.  
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

## Jesp - Vdf C/ Mulher

**Juiz(a): Caroline da Silva Braz**

### Med. Protetivas Lei 11340

111 - 0010535-93.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010535-1  
Indiciado: J.O.C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0010536-78.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010536-9  
Indiciado: R.S.D.  
Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 12/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A):**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alvará Judicial

113 - 0189318-78.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.189318-1  
Requerente: K.V.O.C.

Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, com base nas provas  
carreadas aos autos e no parecer ministerial, DEFIRO o pedido e  
determino a expedição de ALVARÁ JUDICIAL em nome dos  
requerentes, para levantamento e saque junto a AMERICAN LIFE CIA  
DE SEGUROS, dos valores referentes ao Seguro Obrigatório de Danos  
Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT)  
em decorrência da morte por acidente automobilístico de MÁRCIO DOS  
SANTOS COSTA, ocorrida em 01/09/2006, na proporção de 50%  
(cinquenta por cento) para cada um. A cota referente ao menor, K.V.de

O.C.,deverá ser depositada em conta poupança de sua titularidade, somente podendo ser movimentada quando de sua maioridade ou através de alvará judicial. A representante do menor deverá comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, o efetivo depósito na conta do infante. Sem custas e honorários. Expeça-se o respectivo alvará. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 08/07/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET.Juiz de Direito da 1ª Vara Cível..

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

114 - 0207396-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207396-3

Requerente: Maria de Jesus Gama Nascimento Alves

Final da Sentença: Vistos etc...Posto isso, DEFIRO o pedido determinando a expedição de ALVARÁ JUDICIAL em nome da representante legal da requerente, a senhora Francisca Gama Nascimento, para que transfira os valores constantes em nome de Eliza Gama Nascimento, junto ao Banco Itaú S/A e a Caixa Econômica Federal, para uma conta poupança de titularidade da menor (Maria de Jesus Gama Nascimento Alves), ora postulante. A representante da autora deverá comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o efetivo depósito na conta poupança. Vale ressaltar, que a conta em nome da infante, só poderá ser movimentada quando de sua maioridade ou através de alvará judicial. Sem custas e honorários. Expeça-se o respectivo alvará. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 08/07/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0213822-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213822-0

Requerente: Maria Claro de Sousa

Final da Sentença: Vistos etc... Assim, extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 08/07/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho

### Arrolamento/inventário

116 - 0002089-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002089-8

Inventariante: Paloma Pinheiro de Medeiros e outros.

Inventariado: Espólio de Maria Alda Aguiar Pinheiro

Despacho:01-Pela derradeira vez defiro parcialmente o pedido de fls.151,pelo prazo de 05 dias.02-A inventariante comprove para quitação da dívida.03-Após,comprove o pagamento do ITCMD ,em 05 dias.04-Dê-se vista à PROGE/RR.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Héllen Carla Prohman, José Pedro de Araújo

117 - 0002517-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002517-8

Terceiro: Danilo Rodrigues da Silva e outros.

Inventariado: Espólio de Nadia Maria Rodrigues

Despacho:01-A inventariante,embora tenha se manifestado,não cumpriu as determinações constante nos itens "e" e "g" de fls.237,por tal,concedo o prazo de 05 dias para cumprimento.02-Intime-se o herdeiro Danilo Carlos da Silva (fls.242,tendo em vista que a inventariante declarou que os herdeiros vivem na mesma casa)a manifestar-se acerca do plano de partilha,sob pena de aceitação tácita.03-Não obstante,citem-se as fazendas públicas (municipal e federal).04-Cumpra-se,COM URGÊNCIA.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Moisés Barbosa de Carvalho, Warner Velasque Ribeiro

118 - 0002665-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002665-5

Inventariante: Elane Nogueira Viana

Inventariado: Lourival Nogueira Viana

Despacho:01-Cumpra-se fls.236,com urgência,uma vez que os herdeiros não vem dando o devido andamento ao inventário.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Paulo Cabral de Araújo Franco, Samuel Moraes da Silva

119 - 0050724-94.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050724-9

Inventariante: Dinalva Ferreira Castro e Silva

Despacho:01-A inventariante manifeste-se,em 05 dias,acerca de fls.259/263,bem como diga acerca da dívida constante às fls.107.02-Manifeste-se o Curador Especial e Ministério Público,em virtude da existência de menores herdeiros.03-Cumpra-se,COM URGÊNCIA,considerando que os autos encontram-se incluídos na META 02 do CNJ.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira

Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

120 - 0050824-49.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050824-7

Inventariante: Miguel Arcaño Bermeo e outros.

Despacho:01-Dê-se vista à PROGE/RR para manifestação,em 05 dias acerca da possibilidade de prolação de sentença (art.1031,\$ 2ºdo CPC) e condicionar a expedição de formais de partilha após o pagamento do ITCMD,haja vista o desinteresse dos sucessores ao deslinde de causa.02-Cumpra-se com URGÊNCIA,tendo em vista que os autos estão incluídos na META 02 do CNJ.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

121 - 0127685-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127685-2

Inventariante: Jaala Jorgia dos Santos Alves

Inventariado: Oder Henrique Coutinho Rodrigues

Despacho:01-Aguardem-se ,por 20(vinte) dias,a apresentação do laudo de avaliação.02-Após,conclusos.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Antônio Carlos N. de Oliveira, Rimatla Queiroz, Warner Velasque Ribeiro

122 - 0128648-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128648-9

Inventariante: o Estado de Roraima e outros.

Inventariado: de Cujus Ermelinda Esquivel Bressani e outros.

Despacho:01-Dê-se vista à DPE/RR,para manifestação acerca da partilha do bem,considerando a dívida existente perante o fisco estadual e a isenção do imposto ITCMD.02-Após,dê-se vista à PROGE/RR.03-Cumpra-se,COM URGÊNCIA,considerando que os autos encontram-se incluídos na META 02 do CNJ.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Arrolamento de Bens

123 - 0044909-19.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.044909-5

Requerente: E.P.P.

Requerido: J.M.P.

Despacho:01-Intime-se,via DPJ,o douto causídico (Erivaldo Sérgio da Silva,OAB/RR 056-A)a comprovar o pagamento das diligências,em 03 dias.02-Após,cumpra-se fls.199.03-O cartório providencie a abertura de novo volume a partir de fls.201.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José João Pereira dos Santos, Josué dos Santos Filho

### Exoner.pensão Alimentícia

124 - 0190769-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190769-2

Autor: M.B.G.

Réu: H.K.S.B.

Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, extingo o processo, sem entrar no mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Em consequência, torno sem efeito a determinação de fls. 43 (suspensão dos alimentos). Oficie-se à fonte pagadora. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 08/07/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

### Inventário

125 - 0024729-79.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024729-1

Autor: Rosaldo Pereira de Souza e outros.

Despacho:01-Cumpra-se fls.199,COM URGÊNCIA,tendo em vista que a diligência é ato de iniciativa deste Juízo,considerando a META 02 do CNJ.02-O Cartório providencie a abertura de novo volume a partir das fls.201.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Natanael Gonçalves Vieira

### Inventário Negativo

126 - 0141919-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141919-7

Inventariante: Flabio de Oliveira Canuto e outros.

Despacho:01-Diante do noticiado às fls.106,oficie-se ao INCRA e à Junta Comercial (tendo em vista a empresa citada às fls.106)a fim de informar se há bens em nome do falecido Sr.Manoel Canuto Neto.Prazo de 03 dias.Cumpra-se,COM URGÊNCIA,considerando que os autos encontram-se incluídos na META 02 do CNJ.Boa Vista-

RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Julian Silva Barroso, Mário Junior Tavares da Silva

**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

## 2ª Vara Cível

Expediente de 12/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Frederico Bastos Linhares**  
**Shirley Kelly Claudio da Silva**

### Desapropriação

127 - 0045883-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045883-1

Expropriante: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo  
Expropriado: Manoel Nabuco de Araújo Filho e outros.

Despacho: I. Intimem-se as partes, acerca da apresentação do Laudo Pericial. II. Int. Boa Vista, 08/07/2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Gil Vianna Simões Batista, Kaiçara Dioroite Bortolini, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sherysday Chystiane de Souza Hollanda

### Execução Fiscal

128 - 0100092-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100092-4

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Multipeças Com Ltda e outros.

Leilão DESIGNADO para o dia 10/08/2010 às 09:15 horas. .

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

129 - 0144793-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144793-3

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: S o Batista Comercial e outros.

Leilão DESIGNADO para o dia 10/08/2010 às 09:00 horas. .

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

### Procedimento Ordinário

130 - 0147293-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147293-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: SI da Silva e outros.

Despacho: I. Encaminhem-se os autos para o cartório distribuidor, para que corrija com urgência a autuação e o registro dos autos 06 147293-1, pois no sistema encontram-se autuados como Procedimento Ordinário, sendo que se trata de Execução Fiscal; II. Int. Boa Vista-RR, 12/07/2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

131 - 0158302-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158302-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: S L da Silva e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos, verifico que o mesmo já possui sentença (fls.19/20) e que houve apelação (fls.23/31) que foi devidamente recebida na decisão de fl.35; II. Assim, encaminhem-se os autos aos Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens; III.Int. Boa Vista-RR, 12/07/2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

132 - 0166303-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166303-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: S L da Silva e outros.

Despacho: I.Encaminhem-se os autos para o cartório distribuidor, para quecorrija com urgência a autuação e o registro dos autos 06 147293-1, pois nosistema encontram-se autuados como Procedimento Ordinário, sendo que se tratade Execução Fiscal; II.Int. Boa Vista-RR, 12/07/2010. César Henrique Alves.Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

## 5ª Vara Cível

Expediente de 12/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

### Busca/apreensão Dec.911

133 - 0187373-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187373-8

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Ezilda Rita da Silva

Intimação da parte AUTORA para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010 (DJE 4336). (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, José Gervásio da Cunha, Maria Lucília Gomes, Winston Regis Valois Junior

### Busca e Apreensão

134 - 0174305-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174305-7

Requerente: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Requerido: Janaina Monteles de Souza

Intimação da parte AUTORA para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010 (DJE 4336). (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

135 - 0182328-71.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182328-7

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Hildecy Alves dos Santos

Intimação da parte AUTORA para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010 (DJE 4336). (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

136 - 0184693-98.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184693-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Carlos da Silva de Souza

Intimação da parte AUTORA para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010 (DJE 4336). (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

### Depósito

137 - 0091789-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091789-9

Autor: Consorcio Nacional Embracn S/c Ltda

Réu: Cecilia Pacheco

Intimação da parte AUTORA para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010 (DJE 4336). (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível) \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

138 - 0157880-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157880-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: José Maria da Silva Barbosa

Intimação da parte AUTORA para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010 (DJE 4336). (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

139 - 0165469-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165469-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Edwaldo Alves da Silva

Intimação da parte AUTORA para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010 (DJE 4336). (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

140 - 0185842-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185842-4

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Alcione de Melo

Intimação da parte AUTORA para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da

Portaria Conjunta nº 004/2010 (DJE 4336). (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

### Execução

141 - 0006038-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006038-1

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Aurea Matias de Oliveira e outros.

Despacho: Oficie-se para o Cartório de Registro de Imóveis solicitando a liberação das penhoras efetuadas nas fls. 34 e 96, como requerido no item "a" da petição de fls. 274/276. Intime-se o fiel depositário. Após, dê-se vista como requerido. Boa Vista, 06/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Vilma Oliveira dos Santos

142 - 0006436-95.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006436-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Lmb Cardelli e outros.

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, condenando os executados ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 06/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

143 - 0062641-76.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062641-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Clarice da Silva Evangelista

Intimação da parte AUTORA para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010 (DJE 4336). (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

144 - 0071113-66.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071113-8

Exeqüente: Carneiro e Moura Ltda

Executado: Construtora Meridional Ltda

Intimação da parte EXEQUENTE para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010 (DJE 4336). (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Mamede Abrão Netto, Messias Gonçalves Garcia, Milton César Pereira Batista

145 - 0072406-71.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072406-5

Exeqüente: Nair Ribeiro Peres

Executado: Líder Publicidade Ltda

Intimação da parte AUTORA para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010 (DJE 4336). (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Agenor Veloso Borges, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

146 - 0131199-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131199-8

Exeqüente: P R Pereira

Executado: a B Lira

Intimação da parte EXEQUENTE para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010 (DJE 4336). (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

147 - 0134554-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134554-1

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maxson Silva Costa

Sentença: Trata-se de ação de execução proposta por Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER contra Maxson Silva Costa. Na fl. 64, a parte exeqüente requer a extinção do feito por satisfação do crédito. Assim, impõe-se a extinção do feito por pagamento. Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condene a parte exeqüente ao pagamento das custas finais. Sem honorários. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

148 - 0143720-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143720-7

Exeqüente: José Augusto Mansur

Executado: Eli de Almeida Oliveira

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, condenando os executados ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 06/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Eloi Gilberto Faber, Geraldo Gregorio Jeronimo

149 - 0172172-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172172-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Jeferson Linhares Cesar

Despacho: Expeça-se novo mandado de citação no endereço indicado na fl. 64, com as prerrogativas do art. 172, §2º do CPC. . Boa Vista, 06/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Sivirino Pauli

150 - 0173507-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173507-9

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: B.b. Petróleo Ltda

Despacho: Oficie-se para o Banco do Brasil solicitando informações sobre o cumprimento das determinações de fls. 126 / 127 e 146. Tendo em vista a existência do valor de R\$ 415,64 (quatrocentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), em conta judicial, manifeste-se o exeqüente sobre o item 2.1 do termo aditivo de fls. 173 / 175, requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 06/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Rodolpho César Maia de Moraes

151 - 0184668-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184668-4

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Oliveira e Moura Ltda e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fl. 65. Expeça-se novo mandado de intimação com as prerrogativas do art. 172, §2º do CPC. Boa Vista, 06/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Ednaldo Gomes Vidal, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

152 - 0184669-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184669-2

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: F C G Barros - Me e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010 (DJE 4336). (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatianny Cardoso Ribeiro

### Execução de Sentença

153 - 0006434-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006434-2

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Wilson Virgílio Real Rabelo

Intimação da parte EXEQUENTE para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010 (DJE 4336). (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Rárison Tataira da Silva

154 - 0105350-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105350-1

Exeqüente: Vem Comigo Produções Ltda

Executado: P Casarin

Intimação da parte AUTORA para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010 (DJE 4336). (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

155 - 0124289-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124289-8

Exeqüente: L B Construções Ltda

Executado: Engecenter Engenharia Ltda

Intimação da parte AUTORA para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010 (DJE 4336). (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

### Exibição de Documentos

156 - 0156146-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156146-7

Autor: Antônio Idalino de Melo

Réu: Tv Maracá (rede Tv)-canal 12 e outros.

Intimação da parte AUTORA para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010 (DJE 4336). (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Carlos Ney Oliveira Amaral

### Monitória

157 - 0146696-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146696-6

Autor: Ailton Gomes da Silva

Réu: Luis Edson Licarião Távora

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Hindenburgo Alves de O. Filho

158 - 0173567-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173567-3

Autor: Vinicola Galiotto Ltda e outros.

Réu: G S Silva e Cia Ltda

Intimação da parte AUTORA para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010 (DJE 4336). (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

### Reintegração de Posse

159 - 0142130-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142130-0

Autor: Raimundo Pinheiro

Réu: Aldacir da Silva Ferreira e outros.

ERRATA na edição n.º 4350 p. 36 que circulou no dia 07/07/2010 do processo de REITENGRANÇAÇÃO DE POSSE, a onde se lê "...Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente...", leia-se: "...Decisão: Os réus indicados na petição inicial compareceram espontaneamente, mas manifestaram-se tão somente quanto à medida liminar anteriormente deferida, não contestando o pedido do autor. Os réus citados pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 147v) permaneceram inertes. Por isso, decreto a revelia dos réus. Publique-se e proceda-se nova conclusão para julgamento..."

Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

### 6ª Vara Cível

Expediente de 12/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Gursen de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

**Rachel Gomes Silva**

### Ação de Cobrança

160 - 0122802-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122802-0

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad

Réu: Vn Barros

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório 02/01, remeto para publicação via DJE, intimação do Dr Carlos Cavalcante, OAB/RR 074-B, para receber em cartório Alvará de Levantamento de valores. Do que para constar, lavro o presente termo. RACHEL GOMES SILVA, Escrivã. Boa Vista, 12/07/10.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, Josean Roberto Pires Cirqueira, José Aparecido Correia, José Carlos Barbosa Cavalcante, Telma Maria de Souza Costa

### Exec. Título Extrajudicial

161 - 0215380-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215380-7

Exequente: Alexander Sena de Oliveira

Executado: Centri Informática Com e Rep Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000247RRB, Dr(a). ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

### Execução

162 - 0007197-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007197-4

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Taz Importação Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Indenização

163 - 0138533-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138533-1

Autor: Gilson Nery Guarabyra

Réu: Banco do Brasil S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira

### 7ª Vara Cível

Expediente de 12/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo César Dias Menezes**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(A):**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Alimentos - Pedido

164 - 0035682-05.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.035682-9

Requerente: A.C.T.

Requerido: A.R.T.N.

DESPACHO. R.H. Diga a exeqüente se ainda tem interesse em prosseguir com o feito, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 05 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Esmeralda Mariada Silva Nascimento, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira, Roberto Guedes Amorim, Samuel Moraes da Silva, Walkiria de Azevedo Tertulino

165 - 0159627-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159627-3

Requerente: C.S.P.

Requerido: K.M.S.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 28/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

166 - 0163062-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163062-7

Requerente: K.M.S.

Requerido: B.S.S.

SENTENÇA. DESTA FORMA, como a desistência da parte Autora é expressa, estando legitimamente representada, homologo a desistência,

julgando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

### Alvará Judicial

167 - 0185735-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185735-0

Requerente: Karina Neves Souza e outros.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 25/06/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

### Arrolamento/inventário

168 - 0000454-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000454-6

Inventariante: Geovani Pereira de Lima e outros.

DESPACHO. 1. Tendo em vista tudo o que dos autos consta, sobretudo o pedido do Banco requerente à fl. 177, pugnando pela substituição do inventariante, defiro, em parte, o pedido de fls. 279/280. 2. Desta forma, removo o Sr. Geovani Pereira de Lima do encargo da inventariança, nomeando, em substituição, o Sr. Janary dos Santos Oliveira, que deverá ser intimado a prestar compromisso e apresentar primeiras declarações no prazo legal, bem como para regularizar sua representação processual. 3. Quanto ao pedido de designação de audiência de conciliação, observo que tal proceder apenas prolongará o curso do processo, que já se arrasta por mais de 10 anos em virtude da inércia dos próprios herdeiros. 4. Por isso, e considerando que provavelmente a audiência em nada contribuirá para o desfecho do processo, tendo em vista que os débitos bancários necessitam de constantes atualizações e autorização superior para tramitação, indefiro a realização de audiência, aconselhando o inventariante ora nomeado, a tentar, administrativamente junto à gerência do banco, transacionar o débito. 5. Cumpra-se, com prioridade. Boa Vista, 06 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

169 - 0027497-75.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027497-2

Inventariante: Maria Izone de Andrade

Inventariado: Espólio de Olavo Brasil Filho

DESPACHO. (fl. 307)... 1. Intime-se a inventariante, para em 05 dias, indicar a completa qualificação dos herdeiros-filhos do de cujus, para fins de citação, tendo em vista já terem atingido a maioridade, bem como para se manifestar acerca da petição de fls. 304/305. 2. Cite-se a Fazenda Pública, nos termos do art. 999 do CPC. 2. Apresente a inventariante comprovante de que vivia em união estável com o falecido. Se for o caso, deverá ajuizar a ação pertinente de declaração de união estável post mortem em face dos herdeiros do de cujus. 4. Expeçam-se mandados de avaliação dos bens imóveis descritos no item I a V das primeiras declarações de fls. 30/31, a serem cumpridos por oficial de justiça, em caráter de preferência, tendo em vista estar o presente feito no rol da meta 2. 5. Cumpra-se, dando-se prioridade. Boa Vista-RR, 27 de maio de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Sivirino Pauli, Valter Mariano de Moura

170 - 0083615-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083615-6

Inventariante: Avani Lopes Farias

Inventariado: de Cujus Valdomiro Barbosa da Silva

DESPACHO. Nomeio curador especial aos herdeiros citados por edital, o Dr. Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski, que deverá ser intimado, com urgência, em virtude de estar o processo no rol da Meta 2, a prestar compromisso e se manifestar sobre as primeiras declarações. Boa Vista, 30 de junho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva

171 - 0147263-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147263-4

Inventariante: Fabiana Rarris da Cruz

Inventariado: de Cujus Geraldina Rarris da Cruz

DESPACHO. Considerando que a assinatura constante no mandado de fl. 79 não pertence à Inventariante, e sim a pessoa estranha a esse processo, e que a intimação deve ser pessoal. Renove-se a diligência de intimação da Inventariante para que no prazo de 48 horas, através de seu advogado ou defensor público, providencie o devido andamento ao

feito. Saliendo que a intimação deve ser pessoal. Boa Vista, 22 de junho de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara Cível.

Advogados: Albanuzia da Cruz Carneiro, José Aparecido Correia

172 - 0147564-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147564-5

Terceiro: Raimunda Ferraz e outros.

Inventariado: Espólio de Luis da Silva Pova

DESPACHO. 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Cumpra-se, na totalidade, a última parte da decisão de fl. 154. Boa Vista, 28 de junho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Marcelo Martins Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Busca e Apreensão

173 - 0007112-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007112-4

Autor: J.O.O.B.

Réu: D.C.S.P.B.

DESPACHO. 1. Defiro o pedido retro. 2. Oficie-se como se requer. Boa Vista, 01/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Curatela/interdição

174 - 0179455-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179455-5

Requerente: M.D.V.G.

Interditado: S.V.G.

DESPACHO. R.H. Oficie-se à Corregedoria Geral do e. TJ/MA, solicitando intervenção daquele órgão para se obter resposta aos ofícios de fls. 36/38/41. Boa Vista-RR, 05/07/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

### Divórcio Consensual

175 - 0164172-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164172-3

Requerente: D.V.S. e outros.

DESPACHO. R.H. Oficie-se à Corregedoria Geral do e. TJ/AL, solicitando intervenção daquele órgão para se obter resposta aos ofícios de fls. 62, 69, 71 e 95. Boa Vista-RR, 06/07/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Osmar Ferreira de Souza e Silva

### Execução

176 - 0079366-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079366-2

Exeqüente: L.S.B.

Executado: M.D.B.B.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução e mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, José Fernando dos Santos Xavier, Marcelo Anaicy Silva Carvalho

177 - 0113898-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113898-9

Exeqüente: V.C.C.S.

Executado: R.S.S.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução e mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

178 - 0138212-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138212-2

Exeqüente: L.A.S. e outros.

Executado: K.A.S.

SENTENÇA. POSTO ISSO, homologo a renúncia firmada, para que produza os efeitos legais e jurídicos, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 794, III c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos. Sem custas. Boa Vista - RR, 21 de junho de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

179 - 0138954-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138954-9

Exeqüente: A.C.P.M.

Executado: S.R.S.M.

SENTENÇA. In casu, como a desistência da exeqüente é expressa, estando legitimamente representada, pelo que homologo a desistência, julgando extinta a execução, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII c/c artigo 569, ambos do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Oficie-se ao DETRAN-CE, para que cesse a restrição judicial (fl. 106). Desnecessário o levantamento da penhora em virtude da certidão negativa de fl. 134. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

180 - 0140047-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140047-8

Exeqüente: L.X.C.O.N. e outros.

Executado: L.C.N.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 180 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Exeqüente. Boa Vista-RR, 05/07/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

181 - 0146687-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146687-5

Exeqüente: E.S.R. e outros.

Executado: E.T.R.

DESPACHO. R.H. Considerando o teor da certidão de fls. 84, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 05/07/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

182 - 0172182-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172182-2

Exeqüente: J.S.S. e outros.

Executado: J.P.S.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução e mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de junho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

183 - 0190164-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190164-6

Exeqüente: H.B.C.

Executado: H.M.S.

DESPACHO. 1. Oficie-se a fonte pagadora do executado (fl. 40), informando os novos dados bancários do exeqüente. (fl. 84). 2. Após, permaneçam os autos em arquivo provisório, sem baixa na distribuição por um ano. 3. Decorrido o prazo, vista ao exeqüente. Boa Vista, 07/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

## Execução de Alimentos

184 - 0067778-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.067778-4

Exeqüente: D.P.B.P. e outros.

Executado: R.R.J.P.

DECISÃO. Posto isso, homologo a desistência, determinando o arquivamento dos autos da presente execução, com lastros nos fundamentos acima lançados. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.I. Boa Vista-RR, 06 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Rosa Leomir Benedettigonçalves, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

## Exoner.pensão Alimentícia

185 - 0143707-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143707-4

Autor: A.C.A.

Réu: B.B.A. e outros.

SENTENÇA. Posto isso, com estes fundamentos, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC.

Custas pelo requerente. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa. Boa Vista, 07 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

## Guarda de Menor

186 - 0121412-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121412-9

Requerente: J.A.O.

Requerido: C.F.S.

DESPACHO. Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, determino subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste juízo. Boa Vista, 28 de junho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Antônio Agamenon de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Denise Abreu Cavalcanti, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Maria Lúcia Amarante Araújo, Natália Soares Franco, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Roberta Chaves Tupinambá, Suely Almeida, Tânia da Silva Pereira, Thais Emanuela Andrade de Souza

187 - 0141307-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141307-5

Requerente: C.G.S.

Requerido: A.C.M.V.

DESPACHO. Designo o dia 04/10/10, às 10:30h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se o autor por publicação no DJE, por meio de seu advogado. Intime-se a requerida, para fins do art. 265, §2º, do CPC, assim como comparecer em audiência. Intimação por edital. Cumpra-se. BV, 01/07/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Geralda Cardoso de Assunção, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

## Habilitação

188 - 0000455-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000455-3

Autor: Banco do Brasil S/a

DESPACHO. 1. Intimem-se as herdeiras Elizabete dos Santos Oliveira, Ema Mota dos Santos e Eliete dos Santos Oliveira por edital. 2. A petição de fl. 110 não guarda pertinência com o procedimento de jurisdição voluntária que é a habilitação de crédito, desta forma, desentranhe-se dos autos, mantendo-a na contracapa dos autos, à disposição do requerente. 3. Cobre-se a devolução do mandado de nº 07. Boa Vista, 06 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

## Inventário

189 - 0214527-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214527-4

Autor: Alexandre Prestes Uchoa

Réu: Espólio De: Hildeberto Barbosa Uchoa

DECISÃO. POSTO ISSO, defiro a expedição do alvará judicial em nome da Inventariante, para que possa efetuar o levantamento da quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) da conta corrente nº 5714715.9, agência 0436 - Banco Real, em nome do falecido, Sr. Hildeberto Barbosa Uchoa caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores, devendo prestar contas do valor recebido no prazo de 20 dias. P.I.C. Boa Vista-RR, 01 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

190 - 0220400-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220400-6

Autor: Sônia Andrade de Araújo

Réu: Espólio de Esmerina Andrade de Araujo

SENTENÇA. POSTO ISSO, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, homologo o plano de partilha amigável, de fls. 02/05, dos bens deixados por Esmerina Andrade de Araújo, nos termos do art. 1.026 do CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito com fincas no art. 269, III do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente formal de partilha. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de julho

de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

### Invest.patern / Alimentos

191 - 0190558-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190558-9

Requerente: R.L.L.S.

Requerido: S.C.L.N.

SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA. Tendo em vista o recolhimento levado a efeito pelo requerido, com relação à paternidade da criança. Tendo em conta, ainda que as partes chegaram ao acordo com relação a alimentos e às visitas. Restam, portanto, suficientemente preservados os interesses da criança, pelo que acolho o Douto Parecer Ministerial. Logo, homologo o acordo a que chegaram as partes e, em consequência, julgo procedente a pretensão deduzida na presente ação de investigação de paternidade, para declarar o Sr. S. C. L. N. como pai da criança R. L. L. S., sendo seus avôs paternos o Sr. J. C. L. e a Sra. I. C. L. Oficie-se ao cartório de Registro civil, para as averbações necessárias no assento de nascimento da criança, inclusive com relação ao nome desta, que passa a ser R. L. L. S. Às partes e o Ministério Público renunciaram expressamente ao direito de recorrer, pelo que a presente sentença transito em julgado neste instante. Com fundamentos no artigo 269, inciso II e III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, determinando em consequência, o seu arquivamento após as formalidades legais. Sem custas, tendo em vista o deferimento da justiça gratuita. Boa Vista, 06 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Mário Junior Tavares da Silva, Neusa Silva Oliveira

### Investigação Paternidade

192 - 0170832-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170832-4

Requerente: H.C.

Requerido: P.L.S.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 05/07/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

### Reconhecim. União Estável

193 - 0154223-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154223-6

Autor: M.L.S.

Réu: R.R.M.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) Autora. Boa Vista-RR, 05/07/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Diogenes Santos Porto, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

### Regulamentação de Visita

194 - 0208287-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208287-3

Requerente: E.M.G.N.

Requerido: A.L.S.G.

DESPACHO. Se o autor não requereu prova pericial, incube à requerida arcos com o pagamento dos honorários periciais, pois tal incidente foi provocado processualmente por ela. Assim, concedo prazo de dez dias, para depósito dos honorários periciais. BV, 07/07/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Rárisson Tataira da Silva

### Vara Itinerante

Expediente de 12/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**PROMOTOR(A):**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

### Divórcio Consensual

195 - 0010338-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010338-0

Autor: R.G.G. e outros.

Aguarda resposta enviar ofício.

Nenhum advogado cadastrado.

### 1ª Vara Criminal

Expediente de 12/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**

**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Crime C/ Pessoa - Júri

196 - 0010087-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010087-2

Réu: Edilson Lima Machado

ATA DA SESSÃO DE JÚRI: "... O Promotor de Justiça requereu o que segue: Meritíssima Juíza, este Órgão Ministerial requer a exclusão da pauta do vertente processo em homenagem ao Pacto de São José da Costa Rica, que taxativamente proíbe o julgamento de réus à sua completa revelia, considerando que o réu foi citado por edital e intimado da sentença de pronúncia também por edital, não se pode julgá-lo visto que é muito provável o seu desconhecimento da lide penal. Requer, por isso, a suspensão do feito com seu arquivamento provisório, sem a suspensão ou interrupção do prazo prescricional. A Juíza Presidente decidiu: Nos procedimentos afetos à competência do Tribunal do Júri dispõe a CF, em seu art. 5º, XXXVIII que vige o princípio da defesa plena. Este dispositivo encontra-se inserido nas cláusulas pétreas da Constituição, podendo ser modificada apenas pelo Poder Constituinte Originário. O interrogatório constitui ato único que reúne dois importantes elementos no Direito Processual Penal, pois apresenta-se como prova e também como exercício da auto defesa. Assim, a realização do julgamento do Réu perante o Corpo de Jurados à sua total revelia, sem sua ciência, implicará, na minha opinião, em grave ofensa ao Princípio do Devido Processo legal, pois tornará deficiente a defesa técnica, comprometerá o contraditório e exigirá do juiz natural a apreciação de um fato delituoso sem a total dominância dos acontecimentos. Vale transcrever os ensinamentos da doutrina especializada: "Não há como se negar o prejuízo da possibilidade do julgamento à revelia" (MANUAL DO NOVO JÚRI, LEOPOLDO MAMELUQUE, Editora Revista dos Tribunais, p.132). "Inexiste autêntico devido processo legal se não forem assegurados, aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa. No processo penal, particularmente, envolvendo um dos mais valiosos bens jurídicos sob proteção constitucional, que é a liberdade individual há que se exigir o fiel cumprimento de tais garantias. No contexto do Tribunal do Júridigo, Juri, entretanto, a Constituição Federal demanda maior cautela: assegura-se ao acusado a PLENITUDE DE DEFESA. Temos sustentado, há praticamente uma década, existir diferença substancial entre ampla defesa, garantia aos acusados de um modo geral, e plenitude de defesa, elemento essencial ao cenário do júri." (GUILHERME DE SOUZA NUCCI, TRIBUNAL DO JÚRI, Editora Revista dos Tribunais). Situação distinta apresenta-se em processo onde os réus soltos ou presos que manifestam expressamente nos autos a vontade de não comparecerem à Sessão de Julgamento. Destarte, determino a suspensão do julgamento e o arquivamento dos autos até o comparecimento espontâneo ou coercitivo do acusado. Em seguida, a Presidente declarou encerrada a Quinta Sessão, da terceira Reunião do Tribunal do Júri Popular, dispensando os senhores jurados, agradecendo-lhes a presença. Do que, para constar, foi lavrada a presente Ata que segue assinada pela Meritíssima Juíza Presidente e pelo nobre Promotor de Justiça. Boa Vista/RR, 08/07/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza Substituta. Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0010317-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010317-3

Réu: Alexandre Pereira Martins e outros.

Intimação das partes da Sessão de Júri designada para o dia 30 de agosto de 2010, às 08 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Jair Ferreira Rodrigues

198 - 0010794-06.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010794-3

Réu: Benedito da Silva

DECISÃO: ATA DA SESSÃO DE JÚRI: "... O Promotor de Justiça requereu o que segue: Meritíssima Juíza, este Órgão Ministerial requer a

exclusão da pauta do vertente processo em homenagem ao Pacto de São José da Costa Rica, que taxativamente proíbe o julgamento de réus à sua completa revelia, considerando que o réu foi citado por edital e intimado da sentença de pronúncia também por edital, não se pode julgá-lo visto que é muito provável o seu desconhecimento da lide penal. Requer, por isso, a suspensão do feito com seu arquivamento provisório, sem a suspensão ou interrupção do prazo prescricional. A Juíza Presidente decidiu: Nos procedimentos afetos à competência do Tribunal do Júri dispõe a CF, em seu art. 5º, XXXVIII que vige o princípio da defesa plena. Este dispositivo encontra-se inserido nas cláusulas pétreas da Constituição, podendo ser modificada apenas pelo Poder Constituinte Originário. O interrogatório constitui ato único que reúne dois importantes elementos no Direito Processual Penal, pois apresenta-se como prova e também como exercício da auto defesa. Assim, a realização do julgamento do Réu perante o Corpo de Jurados à sua total revelia, sem sua ciência, implicará, na minha opinião, em grave ofensa ao Princípio do Devido Processo legal, pois tornará deficiente a defesa técnica, comprometerá o contraditório e exigirá do juiz natural a apreciação de um fato delituoso sem a total dominância dos acontecimentos. Vale transcrever os ensinamentos da doutrina especializada: "Não há como se negar o prejuízo da possibilidade do julgamento à revelia" (MANUAL DO NOVO JÚRI, LEOPOLDO MAMELUQUE, Editora Revista dos Tribunais, p.132). "Inexiste autêntico devido processo legal se não forem assegurados, aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa. No processo penal, particularmente, envolvendo um dos mais valiosos bens jurídicos sob proteção constitucional, que é a liberdade individual há que se exigir o fiel cumprimento de tais garantias. No contexto do Tribunal do Júri, entretanto, a Constituição Federal demanda maior cautela: assegura-se ao acusado a PLENITUDE DE DEFESA. Temos sustentado, há praticamente uma década, existir diferença substancial entre ampla defesa, garantia aos acusados de um modo geral, e plenitude de defesa, elemento essencial ao cenário do júri." (GUILHERME DE SOUZA NUCCI, TRIBUNAL DO JÚRI, Editora Revista dos Tribunais). Situação distinta apresenta-se em processo onde os réus soltos ou presos que manifestam expressamente nos autos a vontade de não comparecerem à Sessão de Julgamento. Destarte, determino a suspensão do julgamento e o arquivamento dos autos até o comparecimento espontâneo ou coercitivo do acusado. Em seguida, a Presidente declarou encerrada a Quinta Sessão, da terceira Reunião do Tribunal do Júri Popular, dispensando os senhores jurados, agradecendo-lhes a presença. Do que, para constar, foi lavrada a presente Ata que segue assinada pela Meritíssima Juíza Presidente e pelo nobre Promotor de Justiça. Boa Vista/RR, 08/07/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0010819-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010819-8

Réu: Erondino de Jesus

ATA DA SESSÃO DE JÚRI: "... O Promotor de Justiça requereu o que segue: Meritíssima Juíza, este Órgão Ministerial requer a exclusão da pauta do vertente processo em homenagem ao Pacto de São José da Costa Rica, que taxativamente proíbe o julgamento de réus à sua completa revelia, considerando que o réu foi citado por edital e intimado da sentença de pronúncia também por edital, não se pode julgá-lo visto que é muito provável o seu desconhecimento da lide penal. Requer, por isso, a suspensão do feito com seu arquivamento provisório, sem a suspensão ou interrupção do prazo prescricional. A Juíza Presidente decidiu: Nos procedimentos afetos à competência do Tribunal do Júri dispõe a CF, em seu art. 5º, XXXVIII que vige o princípio da defesa plena. Este dispositivo encontra-se inserido nas cláusulas pétreas da Constituição, podendo ser modificada apenas pelo Poder Constituinte Originário. O interrogatório constitui ato único que reúne dois importantes elementos no Direito Processual Penal, pois apresenta-se como prova e também como exercício da auto defesa. Assim, a realização do julgamento do Réu perante o Corpo de Jurados à sua total revelia, sem sua ciência, implicará, na minha opinião, em grave ofensa ao Princípio do Devido Processo legal, pois tornará deficiente a defesa técnica, comprometerá o contraditório e exigirá do juiz natural a apreciação de um fato delituoso sem a total dominância dos acontecimentos. Vale transcrever os ensinamentos da doutrina especializada: "Não há como se negar o prejuízo da possibilidade do julgamento à revelia" (MANUAL DO NOVO JÚRI, LEOPOLDO MAMELUQUE, Editora Revista dos Tribunais, p.132). "Inexiste autêntico devido processo legal se não forem assegurados, aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa. No processo penal, particularmente, envolvendo um dos mais valiosos bens jurídicos sob proteção constitucional, que é a liberdade individual há que se exigir o fiel cumprimento de tais garantias. No contexto do Tribunal do Júri, entretanto, a Constituição Federal demanda maior cautela: assegura-se ao acusado a PLENITUDE DE DEFESA. Temos sustentado, há praticamente uma década, existir diferença substancial entre ampla defesa, garantia aos acusados de um modo geral, e plenitude de defesa,

elemento essencial ao cenário do júri." (GUILHERME DE SOUZA NUCCI, TRIBUNAL DO JÚRI, Editora Revista dos Tribunais). Situação distinta apresenta-se em processo onde os réus soltos ou presos que manifestam expressamente nos autos a vontade de não comparecerem à Sessão de Julgamento. Destarte, determino a suspensão do julgamento e o arquivamento dos autos até o comparecimento espontâneo ou coercitivo do acusado. Em seguida, a Presidente declarou encerrada a Quinta Sessão, da terceira Reunião do Tribunal do Júri Popular, dispensando os senhores jurados, agradecendo-lhes a presença. Do que, para constar, foi lavrada a presente Ata que segue assinada pela Meritíssima Juíza Presidente e pelo nobre Promotor de Justiça. Boa Vista/RR08/07/2010. Daniela S. Collesi Minholi-Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0010844-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010844-6

Réu: Janildo Gomes de Andrade

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/08/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0010890-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010890-9

Réu: Macinaldo Viriato da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 25/10/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

202 - 0026522-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026522-8

Réu: Vanderlan de Tal

ATA DA SESSÃO DE JÚRI: "... O Promotor de Justiça requereu o que segue: Meritíssima Juíza, este Órgão Ministerial requer a exclusão da pauta do vertente processo em homenagem ao Pacto de São José da Costa Rica, que taxativamente proíbe o julgamento de réus à sua completa revelia, considerando que o réu foi citado por edital e intimado da sentença de pronúncia também por edital, não se pode julgá-lo visto que é muito provável o seu desconhecimento da lide penal. Requer, por isso, a suspensão do feito com seu arquivamento provisório, sem a suspensão ou interrupção do prazo prescricional. A Juíza Presidente decidiu: Nos procedimentos afetos à competência do Tribunal do Júri dispõe a CF, em seu art. 5º, XXXVIII que vige o princípio da defesa plena. Este dispositivo encontra-se inserido nas cláusulas pétreas da Constituição, podendo ser modificada apenas pelo Poder Constituinte Originário. O interrogatório constitui ato único que reúne dois importantes elementos no Direito Processual Penal, pois apresenta-se como prova e também como exercício da auto defesa. Assim, a realização do julgamento do Réu perante o Corpo de Jurados à sua total revelia, sem sua ciência, implicará, na minha opinião, em grave ofensa ao Princípio do Devido Processo legal, pois tornará deficiente a defesa técnica, comprometerá o contraditório e exigirá do juiz natural a apreciação de um fato delituoso sem a total dominância dos acontecimentos. Vale transcrever os ensinamentos da doutrina especializada: "Não há como se negar o prejuízo da possibilidade do julgamento à revelia" (MANUAL DO NOVO JÚRI, LEOPOLDO MAMELUQUE, Editora Revista dos Tribunais, p.132). "Inexiste autêntico devido processo legal se não forem assegurados, aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa. No processo penal, particularmente, envolvendo um dos mais valiosos bens jurídicos sob proteção constitucional, que é a liberdade individual há que se exigir o fiel cumprimento de tais garantias. No contexto do Tribunal do Júridgo Juri, entretanto, a Constituição Federal demanda maior cautela: assegura-se ao acusado a PLENITUDE DE DEFESA. Temos sustentado, há praticamente uma década, existir diferença substancial entre ampla defesa, garantia aos acusados de um modo geral, e plenitude de defesa, elemento essencial ao cenário do júri." (GUILHERME DE SOUZA NUCCI, TRIBUNAL DO JÚRI, Editora Revista dos Tribunais). Situação distinta apresenta-se em processo onde os réus soltos ou presos que manifestam expressamente nos autos a vontade de não comparecerem à Sessão de Julgamento. Destarte, determino a suspensão do julgamento e o arquivamento dos autos até o comparecimento espontâneo ou coercitivo do acusado. Em seguida, a Presidente declarou encerrada a Quinta Sessão, da terceira Reunião do Tribunal do Júri Popular, dispensando os senhores jurados, agradecendo-lhes a presença. Do que, para constar, foi lavrada a presente Ata que segue assinada pela Meritíssima Juíza Presidente e pelo nobre Promotor de Justiça. Boa Vista/RR, 08/07/2010. Daniela S. Collesi Minholi-Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0059901-48.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059901-2

Réu: José da Rita Soares Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 15/10/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0087939-36.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087939-6

Réu: Luciano Jacinto

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 08/10/2010 às 08:00 horas.

Advogados: Alceu da Silva, Nilter da Silva Pinho

205 - 0087960-12.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087960-2

Réu: Raimundo Nonato Guedes

ATA DA SESSÃO DE JÚRI: "... O Promotor de Justiça requereu o que segue: Meritíssima Juíza, este Órgão Ministerial requer a exclusão da pauta do vertente processo em homenagem ao Pacto de São José da Costa Rica, que taxativamente proíbe o julgamento de réus à sua completa revelia, considerando que o réu foi citado por edital e intimado da sentença de pronúncia também por edital, não se pode julgá-lo visto que é muito provável o seu desconhecimento da lide penal. Requer, por isso, a suspensão do feito com seu arquivamento provisório, sem a suspensão ou interrupção do prazo prescricional. A Juíza Presidente decidiu: Nos procedimentos afetos à competência do Tribunal do Júri dispõe a CF, em seu art. 5º, XXXVIII que vige o princípio da defesa plena. Este dispositivo encontra-se inserido nas cláusulas pétreas da Constituição, podendo ser modificada apenas pelo Poder Constituinte Originário. O interrogatório constitui ato único que reúne dois importantes elementos no Direito Processual Penal, pois apresenta-se como prova e também como exercício da auto defesa. Assim, a realização do julgamento do Réu perante o Corpo de Jurados à sua total revelia, sem sua ciência, implicará, na minha opinião, em grave ofensa ao Princípio do Devido Processo legal, pois tornará deficiente a defesa técnica, comprometerá o contraditório e exigirá do juiz natural a apreciação de um fato delituoso sem a total dominância dos acontecimentos. Vale transcrever os ensinamentos da doutrina especializada: "Não há como se negar o prejuízo da possibilidade do julgamento à revelia" (MANUAL DO NOVO JÚRI, LEOPOLDO MAMELUQUE, Editora Revista dos Tribunais, p.132). "Inexiste autêntico devido processo legal se não forem assegurados, aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa. No processo penal, particularmente, envolvendo um dos mais valiosos bens jurídicos sob proteção constitucional, que é a liberdade individual há que se exigir o fiel cumprimento de tais garantias. No contexto do Tribunal do Júri, entretanto, a Constituição Federal demanda maior cautela: assegura-se ao acusado a PLENITUDE DE DEFESA. Temos sustentado, há praticamente uma década, existir diferença substancial entre ampla defesa, garantia aos acusados de um modo geral, e plenitude de defesa, elemento essencial ao cenário do júri." (GUILHERME DE SOUZA NUCCI, TRIBUNAL DO JÚRI, Editora Revista dos Tribunais). Situação distinta apresenta-se em processo onde os réus soltos ou presos que manifestam expressamente nos autos a vontade de não comparecerem à Sessão de Julgamento. Destarte, determino a suspensão do julgamento e o arquivamento dos autos até o comparecimento espontâneo ou coercitivo do acusado. Em seguida, a Presidente declarou encerrada a Quinta Sessão, da terceira Reunião do Tribunal do Júri Popular, dispensando os senhores jurados, agradecendo-lhes a presença. Do que, para constar, foi lavrada a presente Ata que segue assinada pela Meritíssima Juíza Presidente e pelo nobre Promotor de Justiça. BoaVista/RR, 08/07/2010. Daniela S. Collesi Minholi-Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0094680-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094680-7

Réu: Ivan Rodrigues de Sousa e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 05/08/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0154386-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154386-1

Réu: Juscelino da Silva Ferreira

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 22/10/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

208 - 0186510-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186510-6

Réu: Francisco de Sousa da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/07/2010 às 08:00 horas.

Advogados: José Lopes Barbosa, Luiz Eduardo Silva de Castilho

### Inquérito Policial

209 - 0002609-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002609-4

Réu: Kleber Atila Nogueira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/07/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0006975-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006975-5

Réu: Tiago Saraiva Lopes e outros.

Audiência ADIADA para o dia 28/07/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 12/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Everton Sandro Rozzo Piva

Hudson Luis Viana Bezerra

Rosaura Franklin Marcant da Silva

### Ação Penal

211 - 0215653-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215653-7

Réu: Mayco Donavan Magalhães Barreto

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0449853-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449853-1

Réu: Marlene de Fátima Blanco da Silva

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Homologo os pedidos de desistência das inquirições das testemunhas das partes; 2) Defiro o pedido de substituição do Ministério Público; 3) Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 11.343/2006, concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério Público, em seguida ao Advogado da ré.(...) Despacho: 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 2) Em seguida, intime-se o Advogado da acusada, via Diário da Justiça Eletrônico, para também apresentação de memoriais escritos no mesmo prazo; 3) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 4) Cumpra-se. Boas Vista/RR, 22/06/2010. Dr. JARNAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

213 - 0002386-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002386-9

Réu: Weverton Alves da Costa

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 10/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0008628-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008628-8

Réu: Demétrio Rivas Figueiras e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) SEGREDO DE JUSTIÇA. 2) INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DOS DESPACHOS DE FLS. 291/292.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Matias Honório Feliciano, Gerson Coelho Guimarães, José Carlos Aranha Rodrigues, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Marcio da Silva Vidal, Mauro Silva de Castro, Moacir José Bezerra Mota, Rosa Leomir Benedettigonçalves

### Carta Precatória

215 - 0223292-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223292-4

Réu: Francisco das Chagas Alves da Silva e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/07/2010.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

### Crime C/ Costumes

216 - 0081259-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081259-5

Réu: Julio Joao da Silva

ATA DELIBERAÇÃO(...) Despacho: Produzidas as provas, ao final desta audiência, com fundamentos no artigo 402 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008, concedo a palavra ao Ministério Público e ao i. Defensor do acusado,

para, querendo, requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.(...)Despacho: 1) Junte-se a FAC do réu; 2) Não havendo requerimento de diligências, com fulcro no artigo 403 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008, passamos agora para a fase das alegações finais orais, pelo prazo de 20 minutos para cada parte, primeiramente ao i. representante do Ministério Público e em seguida ao i. Defensor.(...)Despacho: 1) Defiro os pedidos das partes, para com fundamentos no §3º do artigo 403 do Código de Processo Penal, substituindo as alegações finais orais por apresentação de alegações escritas; 2) Em primeiro lugar, vista ao Minisérrio Público; 3) Em seguida, vista Ao Defensor Público; 4) Após, retornem os autos conclusos para Sentença; 5) Cumpra-se. Boas Vista/RR, 07.06.2010. Dr. JARNAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0151284-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151284-3

Réu: Edimilson Alexandre de Souza

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0205120-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205120-9

Indiciado: J.M.M. e outros.

Conflito de competência suscitado. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Tóxicos

219 - 0194596-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194596-5

Réu: José Ricardo Cordeiro da Costa

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/08/2010.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

220 - 0197970-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197970-9

Indiciado: I. e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 29/07/2010.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Walber David Aguiar

221 - 0202535-91.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202535-3

Réu: Claudio da Silva Lourenço e outros.

Despacho: 1) Considerando a certidão de fls. 1.226 dos autos, hei por bem determinar a intimação dos advogados dos corréus CLÁUDIO DA SILVA LOURENÇO, MARCELO NEVES LIMA, DADID ITALO GAUPER, ELIAS SOARES DE AZEVEDO, LUSMILA PEIXOTO ZAGURY, RAIMUNDO MACIEL LIMA e MARIA AUGUSTA PEIXOTO ZAGURY, PELA SEGUNDA VEZ, para apresentação de alegações finais orais, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, por possíveis violações dos incisos IX e XI do Artigo 34 do Estatuto da Advocacia, sem prejuízo das sanções previstas também no Artigo 265 do Código de Processo Penal. 2) Por oportuno, considerando que os prazos para apresentações de alegações finais desses corréus não foram cumpridos em tempo e modo pelos advogados particulares, prazo em muito extrapolados, determino as intimações pessoais dos corréus CLÁUDIO DA SILVA LOURENÇO, MARCELO NEVES LIMA, DADID ITALO GAUPER, ELIAS SOARES DE AZEVEDO, LUSMILA PEIXOTO ZAGURY, RAIMUNDO -MACIEL LIMA e MARIA AUGUSTA PEIXOTO ZAGURY, dando-lhes conhecimento desta decisão, bem como da não apresentação de defesas escritas, para, querendo, contratar advogados de sua confiança para que o faça no prazo acima, sob pena de nomeação de defensor substituto por este Juízo, com a fixação de honorários advocatícios de acordo com o zelo e dedicação desses profissionais, às expensas dos citados corréus. 3) Caso transcorrido o prazo sem qualquer manifestação dos advogados ou dos réus, dar vista ao Ministério Público para manifestação. 4) Por outro lado, mesmo sabendo que independe de autorização judicial, poderá(o)s ilustre(s) advogado(s), caso queira(m), receber carga rápida do processo, por uma hora, conforme previsto no Artigo 2º da Lei Federal n.º 11.969/09. Esta Lei disciplina a retirada dos autos do Cartório ou Secretaria pelos procuradores para a obtenção de cópias na hipótese de prazo comum às partes. 5) Intimem-se, com as cautelas devidas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: André Luiz Vilória, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Cicero Alexandrino Feitosa Chaves, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco José Pinto de Mecêdo, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Juliano Souza Pelegrini

222 - 0207841-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207841-8

Réu: Gilmar Sousa da Silva e outros.

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/07, para condenar os réus da seguinte forma: i) Em relação ao réu GILMAR SOUSA DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "ter em depósito" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...)Como retratado acima, o réu GILMAR SOUSA DA SILVA mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 11 (ONZE) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.600 (HUM MIL, SEISCENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) ii) Em relação à ré FRANCISCA MARIA SAMPAIO COSTA, qualificada nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "ter em depósito" e/ou "guardar"), Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...)Como retratado acima, a ré FRANCISCA MARIA SAMPAIO COSTA, mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO A PENA EM DEFINITIVO EM 10 (DEZ) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.400 (HUM MIL E QUATROCENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Hélio Abozaglo Elias, Jaime Moreira Elias, Marlene Moreira Elias

### Inquérito Policial

223 - 0223705-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223705-5

Réu: Ivo Pereira de Lima

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/08/2010.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Fernando da Cruz Matos, Jefferson Dias de Araújo, Marcos Pereira da Silva

224 - 0449852-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449852-3

Indiciado: T.D.L.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: 1) Homologo os pedidos de desistência das inquirições das testemunhas das partes; 2) Defiro o pedido de substituição do Ministério Público; 3) Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 11.343/2006, concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério Público, em seguida ao Advogado da ré.(...)1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 2) Em seguida, intime-se o Advogado da acusada, via Diário da Justiça Eletrônico, para também apresentação de memoriais escritos no mesmo prazo; 3) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22/06/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 12/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**JUIZ(A) AUXILIAR:**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Everton Sandro Rozzo Piva**

### Execução da Pena

225 - 0069937-52.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069937-4

Sentenciado: Márcio José da Silva

Sentença fls. 306-307: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 28 (vinte e oito) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), bem como DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando

acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal..."  
Boa Vista/RR, 08/07/10. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

226 - 0070084-78.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070084-2

Sentenciado: João Celino Bastos de Oliveira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/08/2010 às 10:10 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

227 - 0074173-47.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074173-9

Sentenciado: José Oliveira dos Santos

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 05/07/2010 a 11/07/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 1/07/2010. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Substituto."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

228 - 0127395-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127395-8

Sentenciado: José Rodrigues de Carvalho Filho

"... PELO EXPOSTO, DEFIRO, o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Expeça-se Carta de Livramento (artigo 136 da Lei de Execução Penal). Realize-se Cerimônia Solene do livramento condicional (artigo 137 da Lei 7.210/84). Proceda-se a entrega da respectiva Caderneta ao(à) liberado(a) (artigo 138 da LEP. Elaborese planilha de levantamento de pena. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 8/07/2010. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Substituto."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

229 - 0164723-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164723-3

Sentenciado: Jonas Mendes da Silva Junior

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº. 7.046/2009, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. Retifique-se a guia de recolhimento. Expeça-se alvará de soltura, devendo o Oficial de Justiça certificar a data, local e horário do cumprimento do alvará de soltura, o estabelecimento prisional e o respectivo diretor, bem como se resultou ou não na soltura do preso e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão. (...) Certifique-se o trânsito em julgado. Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/06/2010. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Substituto."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

230 - 0191214-59.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191214-8

Sentenciado: Jose Araujo dos Santos

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 12/07/2010 a 18/07/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/07/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

231 - 0208523-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208523-1

Sentenciado: Felipe Gregori Leal Soares

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 7/7/2010. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Substituto."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

232 - 0222672-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222672-8

Sentenciado: Clauber Rogério Feitosa

Sentença: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/07/2010. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 12/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

**PROMOTOR(A):**

**Adriano Ávila Pereira**

**Carla Cristiane Pipa**

**ESCRIVÃO(A):**

**Cláudia Luiza Pereira Nattrott**

### Ação Penal

233 - 0053759-62.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053759-2

Réu: Paulo Sérgio Macedo Coelho e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 15/09/2010 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Fé Pública

234 - 0131365-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131365-5

Réu: Francisco Jose Neco dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/10/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

### Crime C/ Patrimônio

235 - 0063754-65.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063754-9

Réu: Quemerson Brandão dos Santos e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 01/09/2010 às 15:30 horas.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

236 - 0112674-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112674-5

Réu: Jocilany Rocha da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/08/2010 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0202223-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202223-6

Réu: Genivaldo de Oliveira Soares

Audiência inst/julgamento designada para o dia 19/08/2010 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

238 - 0029286-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029286-7

Réu: André Luiz Gouveia Melo

Audiência inst/julgamento designada para o dia 08/09/2010 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0138488-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138488-8

Réu: Weyderlon Alves Lopes

Audiência REDESIGNADA para o dia 09/08/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

### Liberdade Provisória

240 - 0010218-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010218-4

Réu: J.W.D.S.

...Isto posto, concedo a José Wilson Dantas da Silva a liberdade provisória mediante fiança, nos termos do art. 5º, LXVI da CF. Arbitro o valor da fiança em um salário mínimo. Após o depósito do valor arbitrado, expeça-se o alvará de soltura. Na mesma oportunidade intimem-se o réu para a audiência do dia 21/07/2010 às 12h10min.P.R.I. e archive-se.Boa Vista,12/07/2010.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

### Recurso Sentido Estrito

241 - 0002961-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002961-9

Autor: A.A.A.Q.

Vistos etc. Concordo com o Ministério Público quanto à questão de extemporaneidade na interposição deste RSE, uma vez que a decisão contestada foi publicada em 23/05/2010 (cf. fl. 100), tendo o recurso sido interposto em 08/03/10 (cf. fl. 02). Destarte, é intempestivo o presente recurso, motivo pelo qual não o conheço. Verifique-se a situação do IP e do material apreendido até ser determinada sua destinação. P.R.I. e arquive-se. Boa Vista, 08/07/2010. Dr. Jéssus Rodrigues do Nascimento. Advogado(a): Glair Flores de M. Fernandes

### Rest. de Coisa Apreendida

242 - 0006270-48.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.006270-1  
Autor: J.M.A.

...Realmente, o IP foi arquivado, tendo sido considerado atípico o fato (cf. decisão à fls. 34 daqueles autos). De outra banda, o requerente comprovou através do documento de fls. 15 que a arma apreendida está registrada em seu nome. Isto posto, defiro o pedido e determino a devolução da arma em tela ao requerente. Expeça-se o alvará devido. P.R.I. e arquivem-se. BV, 08/07/2010. Dr. Jéssus Rodrigues do Nascimento.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal

### 5ª Vara Criminal

Expediente de 12/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michele Moreira Garcia**

### Carta Precatória

243 - 0004362-53.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.004362-8

Réu: Catarina Vasconcelos Carneiro Campello  
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 03 DE AGOSTO DE 2010 às 09h 20min.

Advogados: Ademar Rigueira Neto, Talita Monteiro Caribe

### Crime C/ Admin. Pública

244 - 0195527-63.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.195527-9

Réu: Edson Tenorio Oliveira e outros.  
FINALIDADE: Intimar os advogados Dr Mauro Castro e Dr Rarison Tataira para que apresentem justificativa da ausência noticiada às fls 483, sob pena de reconhecimento de abandono de causa.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Mauro Silva de Castro

### Inquérito Policial

245 - 0010076-91.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010076-6

Indiciado: J.L.P.  
Final da Decisão: "(...) Dessa forma, com a nova redação dada ao Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, verifica-se que compete à 8ª Vara Criminal o processo e julgamento dos crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. No entanto, em razão de não haver sido efetivamente instalada pelo Tribunal de Justiça, entendo que a competência continua sendo da 2ª Vara Criminal. Diante disso, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para remessa à 2ª Vara Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 07 de julho de 2010. Iarly José Holanda de Souza - Juiz de Direito Auxiliar da 5ª Vara Criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

246 - 0010718-64.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010718-3

Réu: J.L.P.  
Final da Decisão: "(...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso LXV, da Constituição da República determino o imediato relaxamento da prisão em flagrante do indiciado JEOVANDER DE LIMA PACHECO. Expeça-se, com urgência, o competente Alvará de Soltura, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. P.R.I.C. Boa Vista (RR), 07 de julho de 2010. Iarly José Holanda de Souza - Juiz de Direito Substituto em substituição na 5ª Vara Criminal"

Advogado(a): Kleber Paulino de Souza

### 6ª Vara Criminal

Expediente de 12/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Crime C/ Patrimônio

247 - 0198557-09.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.198557-3

Réu: Ernangelo Alves dos Reis e outros.  
Despacho: Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa do acusado Nilson Soares Monteiro à fl. 372, eis que presentes seus pressupostos de admissibilidade. Emcaminhem-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. Boa Vista, 07 de julho de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.  
Advogados: Alysson Batalha Franco, Josy Keila Bernardes de Carvalho

### Inquérito Policial

248 - 0006969-39.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.006969-8

Réu: J.M.S. e outros.  
Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de julho de 2010, às 10h. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 08 de julho de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.  
Advogado(a): Marcio Santiago de Moraes

### Infância e Juventude

Expediente de 12/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

### Autorização Judicial

249 - 0010664-98.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010664-9

Autor: C.V.C.C.  
Criança/adolescente: M.J.C.C.K.  
Sentença: Julgada procedente a ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Conselho Tutelar

250 - 0134483-14.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.134483-3

Requerente: J.L.S.  
Criança/adolescente: J.S.S.  
Sentença: Julgada procedente a ação. ISTO POSTO, diante dos fatos, determino a extinção do feito, com resolução do mérito, vez que seu objeto foi alcançado, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se, com as baixas competentes. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2010 (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude -  
Nenhum advogado cadastrado.

### Perda/supen. Rest. Pátrio

251 - 0223377-58.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.223377-3

Autor: M.P.E.R.  
Réu: J.S.S. e outros.  
Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, julgo

procedente o pedido de Destituição do Poder Familiar em face de J.S.S. e C.S.S. quanto a J.S.S., por via de consequência extingo este processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os respectivos mandados de averbação, junte-se cópia desta sentença no feito de adoção, desapensem-se e arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista (RR), 08 de julho de 2010 (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 12/07/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Larissa de Paula Mendes Campello**

## Crime C/ Admin. Pública

252 - 0173990-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173990-7

Indiciado: R.S.S.

diminuição de pena. Não antevê existência de qualquer circunstância judicial ou legal, a ser levada em especial consideração, pelo que fixo definitivamente a pena em 01 (um) ano de detenção. Em se tratando de concurso material de crimes, fixo a pena final em 02 (dois) anos de detenção. E, diante da redação do art. 43 e ss. do Código Penal, trazida com a Lei n.º 9.714/98, e apesar das circunstâncias do art. 59, do CP, não lhe serem totalmente favoráveis, mas por entender que a segregação somente se aplica como último recurso e para casos mais graves ao ora analisado, cujo componente principal seria uma periculosidade excessivamente elevada, ocorrendo, na espécie, violência ou grave ameaça, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direito na modalidade de prestação mensal de serviços à comunidade ou a entidades públicas e limitação de fim de semana, tudo a ser cumprido no prazo de duração da pena (três anos), nos termos e forma fixados pela DIEPEMA de POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estatal para condenar o acusado, RADNER DOS SANTOS SOUZA, como incurso nas sanções dos arts. 329 e 331 do CPB. Passo a dosar a pena: CRIME DE RESISTÊNCIA: Observando o critério trifásico do art. 68 do Código Penal Brasileiro, passo a fixar-lhe a pena-base, atendendo às circunstâncias judiciais do art. 59, do mesmo diploma legal. Culpabilidade do réu evidenciada, merecendo razoável reprovação a sua conduta; o acusado é reincidente e contumaz em delitos desta natureza, conforme se deflui de sua FAC de fls. 05/06; sobre a sua conduta social não há maiores informações, constando apenas que o acusado exerce a profissão de mecânico; os motivos não o favorecem, eis que demonstrou menoscabo às autoridades constituídas; e as consequências extrapenais do fato não foram graves. Analisadas tais circunstâncias judiciais, imponho ao réu a pena-base de 01 (um) ano de detenção. Não reconheço causas de aumento e diminuição de pena. Não antevê existência de qualquer circunstância judicial ou legal, a ser levada em especial consideração, pelo que fixo definitivamente a pena em 01 (um) ano de detenção. Em se tratando de concurso material de crimes, fixo a pena final em 02 (dois) anos de detenção. E, diante da redação do art. 43 e ss. do Código Penal, trazida com a Lei n.º 9.714/98, e apesar das circunstâncias do art. 59, do CP, não lhe serem totalmente favoráveis, mas por entender que a segregação somente se aplica como último recurso e para casos mais graves ao ora analisado, cujo componente principal seria uma periculosidade excessivamente elevada, ocorrendo, na espécie, violência ou grave ameaça, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direito na modalidade de prestação mensal de serviços à comunidade ou a entidades públicas e limitação de fim de semana, tudo a ser cumprido no prazo de duração da pena (três anos), nos termos e forma fixados pela DIEPEMA de acordo com as aptidões do apenado, em período compatível com suas atividades, equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída, facultado ao condenado cumprir a pena

substitutiva em menor tempo (art. 55), nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade aplicada. Deixo de condenar o réu nas custas processuais, por estar representado pela DPE, sendo, portanto, presumidamente pobre na forma da lei. P. R. I. Transitada em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeça-se carta de guia de execução da pena, além das comunicações necessárias. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

## Crime C/ Pessoa

253 - 0142061-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142061-7

Autor: Importadora e Exportação Cometa Ltda

Indiciado: H.C.A.S.

Com efeito, declaro extinta a punibilidade de HUMBERTO CONSTANTINO DE ANDRADE E SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 107, I, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 25 de junho de 2010. RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

## Crime de Tóxicos

254 - 0163712-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163712-7

Indiciado: D.P.S.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES as denúncias dos Autos 010.07.163712 e 010.07.168200-8, para atribuir ao réu DEYBED PAIVA DA SILVA, às medidas do art. 28 da Lei 11.343/06 c/c o art. 71 do CPB. Com efeito, dentre às possibilidades de penas propostas no indigitado preceito secundário, reputo como sendo mais eficaz ao caso, medida educativa de comparecimento a programa de desintoxicação, pelo prazo máximo de 5 meses, diante da notícia de que o acusado tem interesse em se submeter à tratamento médico-especializado, eis que já houve, inclusive, determinação neste sentido (fl. 57). Logo, considerando que casos dessa natureza têm nítido caráter preventivo e não punitivo, entendo que esta medida por si só, é capaz de gerar o efeito esperado, no sentido de proporcionar ao doente a possibilidade de tratamento ou até mesmo de cura, de modo que possa retornar ao convívio social, despido do vício que lhe causa malefícios à saúde física e mental. Assim, FIXO A MEDIDA ACAUTELATÓRIA FINAL EM 05 (CINCO) MESES DE TRATAMENTO EM PROGRAMA MÉDICO OFICIAL DE DESINTOXICAÇÃO, MEDIDA ESTA, QUE IMPONHO AO RÉU, DEYBED PAIVA DA SILVA, como representativa de justiça ao caso concreto. Deixo de condenar o réu nas custas processuais por estar representado pela DPE, sendo, portanto, presumidamente pobre na forma da Lei. P. R. I. Junte-se uma cópia desta nos Autos em apenso. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do apenado no rol dos culpados. Boa Vista (RR), 28 de junho de 2010. RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0168200-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168200-8

Indiciado: D.P.S.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES as denúncias dos Autos 010.07.163712 e 010.07.168200-8, para atribuir ao réu DEYBED PAIVA DA SILVA, às medidas do art. 28 da Lei 11.343/06 c/c o art. 71 do CPB. Com efeito, dentre às possibilidades de penas propostas no indigitado preceito secundário, reputo como sendo mais eficaz ao caso, medida educativa de comparecimento a programa de desintoxicação, pelo prazo máximo de 5 meses, diante da notícia de que o acusado tem interesse em se submeter à tratamento médico-especializado, eis que já houve, inclusive, determinação neste sentido (fl. 57). Logo, considerando que casos dessa natureza têm nítido caráter preventivo e não punitivo, entendo que esta medida por si só, é capaz de gerar o efeito esperado, no sentido de proporcionar ao doente a possibilidade de tratamento ou até mesmo de cura, de modo que possa retornar ao convívio social, despido do vício que lhe causa malefícios à saúde física e mental. Assim, FIXO A MEDIDA ACAUTELATÓRIA FINAL EM 05 (CINCO) MESES DE TRATAMENTO EM PROGRAMA MÉDICO OFICIAL DE DESINTOXICAÇÃO, MEDIDA ESTA, QUE IMPONHO AO RÉU, DEYBED PAIVA DA SILVA, como representativa de justiça ao caso concreto. Deixo de condenar o réu nas custas processuais por estar representado pela DPE, sendo, portanto, presumidamente pobre na forma da Lei. P. R. I. Junte-se uma cópia desta nos Autos em apenso. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do apenado no rol dos culpados. Boa Vista (RR), 28 de junho de 2010. RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

**Crime de Trânsito - Ctb**

256 - 0181627-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181627-3

Indiciado: A.M.S.

Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 1 de julho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

**Execução da Pena**

257 - 0164728-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164728-2

Sentenciado: Fernando de Souza Leite

Destarte, remetam-se os presentes autos à 3ª Vara Criminal para as providências cabíveis, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 25 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0182815-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182815-3

Sentenciado: Elinaldo Ferreira da Silva

Destarte, remetam-se os presentes autos à 3ª Vara Criminal, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 1 de julho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

259 - 0182837-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182837-7

Sentenciado: Hilton Wagner Macedo Primo

Estando o reeducando - Hilton Wagner Macedo Primo - em lugar incerto e não sabido, malgradas todas as diligências realizadas no intuito de localizá-lo, CONVERTO as penas restritivas de direito em PRIVATIVAS DE LIBERDADE, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fl. 59v e com respaldo no art. 181, §1º, "a" e §2º, da LEP. Publique-se e Registre-se. Após, remetam-se os autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal, para as demais providências cabíveis. Boa Vista, RR, 5 de julho de 2010. RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

**Execução Juizado Especial**

260 - 0099026-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.099026-5

Indiciado: Á.M.C.P.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de ANGELO MÁRIO CHAGAS PEREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I.Boa Vista, RR, 1 de julho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Advogados: Luis Gustavo Marçal da Costa, Roma Angélica de França

261 - 0156330-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156330-7

Indiciado: M.P.A.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de MANOEL PEREIRA ALVES, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 1 de julho de 2010. RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0163555-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163555-0

Indiciado: M.P.A.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de MANOEL PEREIRA ALVES, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 1 de julho de 2010. RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0173887-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173887-5

Indiciado: T.A.R.T.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de TARCISIO AUGUSTO RODRIGUES TAVARES, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no artigo

107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 1 de julho de 2010. RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0181436-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181436-9

Indiciado: D.S.S.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de DENISON DA SILVA SARAIVA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 1 de julho de 2010. RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

265 - 0163377-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163377-9

Indiciado: E.C.G. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0174214-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174214-1

Indiciado: C.C.M.N.

Despacho: Como requer o Ministério Público às fls. 71vº. Boa Vista/RR, 31/05/10. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Cota Ministerial: Requeiro a intimação do AF, através de seu advogado, para que esclareça qual das modalidades de Transação Penal o mesmo aceita: se prestação de serviços gratuitos à comunidade ou prestação pecuniária (v. fls. 20). Boa Vista/RR, 25/05/10. Stella M. K. D'Ávila - Promotora de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Caracarái****Índice por Advogado**

005065-AM-N: 004

018319-PE-N: 006

020795-PE-N: 006

021427-PE-N: 006

000101-RR-B: 004

000190-RR-N: 006

000193-RR-B: 005, 006

000247-RR-B: 006

000254-RR-A: 013

000260-RR-N: 002

002308-SE-N: 005

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 12/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(A):****Francisco Firmino dos Santos****Divórcio Litigioso**

001 - 0008939-83.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.008939-6

Requerente: M.F.S.R.

Requerido: L.G.L.

Despacho: Designo o dia 03 de agosto de 2010, às 14:h20min. Intime-se, pessoalmente, a parte autora para comparecer ao aludido ato, conforme requerido à fl.53v. Demais intimações e diligências necessárias. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 12 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto do Cartório Meta 2 da Causas Cíveis.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0010317-74.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.010317-1

Requerente: S.B.S.

Requerido: F.S.S.

Despacho: Designo o dia 03 de agosto de 2010, às 14:h30min. Intime-se, pessoalmente, a parte autora para comparecer ao aludido ato, conforme requerido à fl.71v. Demais intimações e diligências necessárias. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 12 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto do Cartório Meta 2 da Causas Cíveis.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

003 - 0013026-14.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.013026-1

Requerente: M.M.N.

Requerido: M.I.A.

Audiência ADIADA para o dia 29/07/2010 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução

004 - 0011391-32.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011391-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: José Luiz Carvalho dos Santos

Processo Suspenso. Prazo de 360 dia(s).

Advogados: Jonathan Andrade Moreira, Svirino Pauli

### Execução Fiscal

005 - 0001859-10.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001859-2

Exeqüente: Fazenda Nacional

Executado: D R T Cardoso e outros.

Processo Suspenso. Prazo de 360 dia(s).

Advogados: Aduato Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional, Ivone Márcia da Silva Magalhães

### Rescisão

006 - 0007689-49.2005.8.23.0020

Nº antigo: 0020.05.007689-0

Autor: Julio Pereira de Freitas

Réu: Taurus - Assistência Financeira e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito " defiro o pedido"

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Kiliane Henriques de Miranda, Maria Botelho de Andrade Coutinho, Maria Carolina da Fonte de Albuquerque, Moacir José Bezerra Mota

## Vara Criminal

Expediente de 12/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Ação Penal

007 - 0000622-57.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000622-8

Réu: Daniel da Conceição

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/08/2010 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

008 - 0000464-02.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000464-5

Autor: o Ministerio Publico

Réu: Orebe Pinto Araújo

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

009 - 0000261-21.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.000261-2

Réu: Odair José Silva dos Reis

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 25/08/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0007886-04.2005.8.23.0020

Nº antigo: 0020.05.007886-2

Réu: Juvencio Dias de Souza Filho

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 18/08/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa - Júri

011 - 0001673-84.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001673-7

Réu: José Carlos da Silva Gomes

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 01/09/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0002938-87.2003.8.23.0020

Nº antigo: 0020.03.002938-1

Réu: José Raimundo Silva Costa

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 08/09/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0011332-44.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011332-7

Réu: Domicélio de Matos Lima

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 15/09/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

## Juizado Cível

Expediente de 12/07/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Proced. Jesp Cível

014 - 0000157-48.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000157-5

Autor: Marco Antônio de Souza Matos

Réu: Vivo S/a

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/07/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 12/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Apreensão em Flagrante

015 - 0000063-03.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000063-5

Infrator: C.R.L. e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ato Infracional

016 - 0013009-75.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.013009-7

Indiciado: W.V.V.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 10/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0013552-44.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013552-4

Indiciado: J.L.B.S. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/08/2010 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0013557-66.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013557-3

Indiciado: W.M.L.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/08/2010 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Boletim Ocorrê. Circunst.

019 - 0014618-59.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014618-2

Infrator: M.O.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2010 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0014655-86.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014655-4

Indiciado: M.O.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0014657-56.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014657-0

Indiciado: M.O.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2010 às 08:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0014658-41.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014658-8

Infrator: M.O.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2010 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0014659-26.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014659-6

Indiciado: M.O.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0014661-93.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014661-2

Indiciado: M.O.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2010 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0014662-78.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014662-0

Infrator: M.O.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0014663-63.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014663-8

Indiciado: M.O.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2010 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0014664-48.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014664-6

Indiciado: M.O.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2010 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0014713-89.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014713-1

Indiciado: L.G.A.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0014746-79.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014746-1

Indiciado: M.O.C.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 03/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000152-26.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000152-6

Indiciado: M.O.C.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 03/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000153-11.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000153-4

Indiciado: M.O.C.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 03/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

047247-PR-N: 028

000077-RR-A: 030

000157-RR-B: 030

000205-RR-B: 019

000269-RR-N: 019

000270-RR-B: 020

000271-RR-B: 025

000457-RR-N: 021, 024

000475-RR-N: 024

000505-RR-N: 022

000521-RR-N: 024

000564-RR-N: 019, 020, 024

000565-RR-N: 026, 027

000582-RR-N: 022, 023

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### Execução de Alimentos

001 - 0000734-93.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000734-0

Exequente: W.R.A.S. e outros.

Executado: L.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.585,17.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000735-78.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000735-7

Exequente: B.S.M. e outros.

Executado: F.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 943,36.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000736-63.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000736-5

Exequente: J.L.S. e outros.

Executado: J.R.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.038,99.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000753-02.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000753-0

Exequente: A.C.F.D. e outros.

Executado: D.F.D.

Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 304,64.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Usucapião

005 - 0000738-33.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000738-1  
Autor: Antonio José Lopes Filho e outros.  
Réu: Miguel Alves Ferreira  
Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.  
Valor da Causa: R\$ 15.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

#### Carta Precatória

006 - 0000733-11.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000733-2  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Jorge Sebastião da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000743-55.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000743-1  
Autor: Ministério Público Federal  
Réu: Fábio Júnior Pereira de Melo Lima  
Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000744-40.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000744-9  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Fábio Júnior Pereira de Melo Lima  
Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000746-10.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000746-4  
Autor: Justiça Pública  
Réu: Sebastião Dantas Matias  
Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

010 - 0000739-18.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000739-9  
Indiciado: P.C.M.F.  
Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

#### Proced. Jesp Cível

011 - 0000740-03.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000740-7  
Autor: Marcos Roberto Lima  
Réu: Raimundo Nonato Ribeiro Cardoso  
Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.  
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000741-85.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000741-5  
Autor: Teomario dos Santos Prestes  
Réu: Hotel e Pousada Rio Branco  
Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.  
Valor da Causa: R\$ 1.966,20.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000749-62.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000749-8  
Autor: DeJane Mota do Nascimento  
Réu: Fares - Faculdade Roraimense de Ensino Superior  
Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.  
Valor da Causa: R\$ 10.200,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000750-47.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000750-6  
Autor: Orlandina Ribeiro Soares

Réu: Fares - Faculdade Roraimense de Ensino Superior  
Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.  
Valor da Causa: R\$ 10.200,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

#### Carta Precatória

015 - 0000742-70.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000742-3  
Indiciado: R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Termo Circunstanciado

016 - 0000747-92.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000747-2  
Indiciado: I.O.S.  
Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000748-77.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000748-0  
Indiciado: C.A.C.  
Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

#### Liberdade Assistida

018 - 0000745-25.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000745-6  
Indiciado: F.L.C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

**Expediente de 12/07/2010**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**André Ferreira de Lima**

#### Ação de Cobrança

019 - 0011272-07.2008.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.08.011272-2  
Autor: L.n.b. Silveira

Réu: Município de Mucajaí  
ATO ORDINÁRIO: À parte autora para comparecer em Cartório afim de recolher as custas pelas despesas decorrentes dos atos do Oficial de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010. Mucajaí-RR, 12 de julho de 2010. André Ferreira de Brito, Escrivão Judicial.  
Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Marco Antônio Salviato Fernandes, Rodolpho César Maia de Moraes

020 - 0012712-04.2009.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.09.012712-4  
Autor: N. L. Silva Serrato-me

Réu: Prefeitura Municipal de Mucajaí  
ATO ORDINÁRIO: À parte autora para comparecer em Cartório afim de recolher as custas pelas despesas decorrentes dos atos do Oficial de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010. Mucajaí-RR, 12 de julho de 2010. André Ferreira de Brito, Escrivão Judicial.

Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

### Anulatória

021 - 0013052-45.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013052-4

Autor: Rildo Pires Silva

Réu: Banco Itaú

ATO ORDINÁRIO: À parte autora para comparecer em Cartório afim de recolher as custas pelas despesas decorrentes dos atos do Oficial de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010. Mucajaí-RR, 12 de julho de 2010. André Ferreira de Brito, Escrivão Judicial.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

### Busca e Apreensão

022 - 0012765-82.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012765-2

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Daniel Paulino Lima

Despacho: Intime-se o autor, por meio de seu patrono, para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito, considerando o teor de fl. 47. Publique-se.MCI, 12/07/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniel Roberto da Silva

023 - 0013428-31.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013428-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Randerson de Melo Albuquerque

ATO ORDINÁRIO: À parte autora para comparecer em Cartório afim de recolher as custas pelas despesas decorrentes dos atos do Oficial de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010. Mucajaí-RR, 12 de julho de 2010. André Ferreira de Brito, Escrivão Judicial.

Advogado(a): Daniel Roberto da Silva

### Cominatória Obrig. Fazer

024 - 0009639-92.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009639-8

Requerente: José Barbosa Cruz

Requerido: Cons. Mun. dos Direitos da Criança e do Adolesc. de Mucajaí e outros.

ATO ORDINÁRIO: À parte autora para comparecer em Cartório afim de recolher as custas pelas despesas decorrentes dos atos do Oficial de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010. Mucajaí-RR, 12 de julho de 2010. André Ferreira de Brito, Escrivão Judicial.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Robélia Ribeiro Valentim

### Imissão Na Posse

025 - 0000076-69.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000076-6

Requerente: Prefeitura Municipal de Iracema

Requerido: Luis "de Tal"

Despacho: Intime-se o réu, por meio de seu patrono, para manifestar-se quanto à desistência da parte autora. Publique-se. MCI, 12/07/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Raphael Ruiz Quara

### Monitória

026 - 0000587-67.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000587-2

Autor: Papelaria Grafhite

Réu: Município de Mucajaí

ATO ORDINÁRIO: À parte autora para comparecer em Cartório afim de recolher as custas pelas despesas decorrentes dos atos do Oficial de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010. Mucajaí-RR, 12 de julho de 2010. André Ferreira de Brito, Escrivão Judicial.

Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

027 - 0000660-39.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000660-7

Autor: Medfar Distribuidora Ltda

Réu: Prefeitura Municipal de Mucajaí

ATO ORDINÁRIO: À parte autora para comparecer em Cartório afim de recolher as custas pelas despesas decorrentes dos atos do Oficial de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010. Mucajaí-RR, 12 de julho de 2010. André Ferreira de Brito, Escrivão Judicial.

Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

### Responsabilidade Civil

028 - 0000159-85.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000159-0

Autor: Janio Cunha da Silva

Réu: Estado de Roraima

DEFIRO O PEDIDO.MCI, 12/07/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

### Vara Criminal

Expediente de 12/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Alberto Melotto**

**Paulo Diego Sales Brito**

**ESCRIVÃO(A):**

**André Ferreira de Lima**

### Crime C/ Patrimônio

029 - 0006051-14.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006051-1

Réu: Edilson Silva Viana e outros.

(...) Nesta senda, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno EDILSON SILVA VIANA nas penas do crime de furto, art. 155, caput, do código penal pátrio. Ato contínuo, absolvo WANDERSON SALAZAR DE ARAÚJO, com espeque no art. 386, VIII, do CPP. (...) a prestação pecuniária, em benefício da vítima, no valor de um salário mínimo, a qual implica na desnecessidade de fixação de reparação de que trata o art. 387, IV, do CPPB, com a nova redação vigente. A segunda restritiva é uma multa, que fixo (...) Transitada em julgado a sentença, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. Também, comunicações e demais expedientes de praxe para fiel cumprimento deste decisum. (...)MCI, 09/10/2010. Juiz BRENO COUTINHO - Titular da Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

030 - 0000011-55.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000011-0

Réu: Espedito Ferreira de Alencar

Despacho: Intimem-se as testemunhas por meio de Oficial de Justiça desta Comarca, bem como o Réu. II - Intimem-se o MP e a Defesa. Mucajaí, 12/07/2010 Sissi Marlene Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Roberto Guedes Amorim

### Crime de Trânsito - Ctb

031 - 0008917-58.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.008917-9

Réu: Eliezio dos Santos Cardoso

(...) Nesta senda, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno ELIÉZIO SANTOS CARDOSO nas penas do crime descrito no artigo 303 do código de trânsito pátrio. (...) a prestação pecuniária, em benefício da vítima, no valor correspondente ao depósito de fl. 20 (FIANÇA), com as correções devidas, a qual implica na desnecessidade de fixação da reparação de que trata o art. 387, IV, do CPPB, com a nova redação vigente. Determino, ainda, com base nas penas do tipo, a suspensão, se o réu já tiver carta ou permissão, ou a proibição de se obter permissão ou habilitação para dirigir, pelo prazo de um ano. Transitada em julgado a sentença, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. Também, comunicações e demais expedientes de praxe para fiel cumprimento deste decisum. Sem custas. P.R.I. (...) MCI, 10/07/2010. Juiz Breno Coutinho - Titular da Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

032 - 0000732-26.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000732-4

Indiciado: F.C.S.L.

(...) Diante do exposto, proíbo o autor do fato de aproximar-se da ofendida ou de seus familiares, devendo manter a distância mínima de 500 (quinhentos metros) destes, bem como proíbo também o autor do fato de frequentar os mesmos lugares em que a requerente costuma ir e ainda de fazer qualquer conato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, enquanto não se elucidarem os fatos. (...) MCI, 12/07/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí Decisão: PROIBO O AUTOR DO FATO DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA OU DE SEUS FAMILIARES, DEVENDO MANTER A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 500 (QUINHENTOS METROS) DESTES, BEM COMO PROIBO TAMBÉM O AUTOR DO FATO DE FREQUENTAR OS MESMOS LUGARES EM QUE A REQUERENTE CUSTUMA IR E AINDA FAZER QUALQUER CONTATO COM A OFENDIDA POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, ENQUANTO NÃO SE ELUCIDAREM OS FATOS. SISSE MARLENE DIETRICH SCHWANTES, JUÍZA SUBSTITUTA AUXILIAR DA COMARCA DE MUCAJAI.

Nenhum advogado cadastrado.

003881-AM-N: 001

000138-RR-N: 002

000505-RR-N: 003

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 12/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

## Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Alto Alegre

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

#### Carta Precatória

001 - 0000265-25.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000265-7

Réu: Damázio Franco do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000266-10.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000266-5

Réu: Raimundo Nonato da Conceição Lima

Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000267-92.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000267-3

Réu: Fábio de Matos Pereira

Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000268-77.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000268-1

Réu: Cleidson Machado de Almeida

Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000269-62.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000269-9

Réu: Edlamar Pereira

Distribuição por Sorteio em: 12/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

#### Carta Precatória

001 - 0003465-51.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003465-8

Autor: Banco Finasa Sa

Réu: Cristiano da Rocha Silva

Aguarda resposta de ofício.

Advogado(a): Anne Clícia Alves da Silva Guilherme

#### Reinteg/manut de Posse

002 - 0003586-79.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003586-1

Autor: Antonio Balbino Vasconcelos

Réu: Vanderson Samuel de Souza

PUBLICAÇÃO: A PARTE AUTORA PARA RECOLHER DESPESA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA PORTARIA CONJUNTA 004 DE 14/06/2010.

Advogado(a): James Pinheiro Machado

003 - 0000007-89.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000007-9

Autor: Banco Itauleasing S.a

Réu: Hiardo Rodrigues Silva

PUBLICAÇÃO: Prazo de 005 dia(s). a parte autora para proceder o recolhimento das despesas dos oficiais de justiça.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

004 - 0000155-03.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000155-6

Autor: Fabelante Pessoa dos Santos

Réu: Felix de Jesus Pereira Garros

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/08/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 12/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

#### Carta Precatória

005 - 0000064-10.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000064-0

Réu: Denis Gomes da Silva

Aguarda resposta de ofício.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000065-92.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000065-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Alex Honorato de Assunção Lima e outros.

Aguarda resposta de e-mail.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

007 - 0000360-32.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000360-2  
Réu: Rui Barbosa Santos e outros.  
Aguarda resposta de ofício.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

### Índice por Advogado

006550-AM-N: 007, 008  
000004-RR-N: 005  
000005-RR-B: 003  
000118-RR-N: 004  
000154-RR-A: 005  
000509-RR-N: 008

### Cartório Distribuidor

#### Vara Criminal

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

##### Ação Penal

001 - 0000435-33.2010.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.10.000435-8  
Réu: A.C.S.D.  
Distribuição por Dependência em: 12/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

002 - 0000490-18.2009.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.09.000490-5  
Réu: Jose Teixeira Linhares  
Em face da prova coligida, não há segurança para infirmar um juízo condenatório do acusado. A absolvição é questão de inteira justiça. Diante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal para ABSOLVER o réu JOSÉ TEIXEIRA LINHARES, já qualificado, das imputações que lhe foram feitas, com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.PRIC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Bonfim, 05 de julho de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000099-29.2010.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.10.000099-2  
Réu: Wilson Luiz de Araújo Costa Filho  
Portanto, como a intimação ocorreu no dia 04 de maio e a defesa preliminar só veio nos autos no dia 21 do mesmo mês (f.173), ou seja, 17 dias depois e, sendo certo que o prazo para tanto é de 10 dias, conclui-se ser INTEMPESTIVA a peça da defesa. Entretanto, deixo de desentranhar todas as peças juntadas pois não se vislumbra prejuízo para a instrução criminal, isto é, ao MP e a DPE. Finalmente, designo o dia 28/09/2010, Às 09:00 horas, para interrogatório do réu e, em seguida, deverão ser apresentadas alegações finais. Bonfim, 05 de julho de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR.  
Advogado(a): Alci da Rocha

004 - 0000142-63.2010.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.10.000142-0  
Réu: Manoel Raimundo Menezes  
Tendo em vista a certidão de óbito de f. 242, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU, nos termos do art. 107 do Código Penal, determinando, por consequência, o ARQUIVAMENTO DO FEITO. Bonfim-RR, 09 de julho de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR.  
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

#### Crime C/ Patrimônio

005 - 0000317-91.2009.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.09.000317-0  
Réu: Basilio Manoel da Silva1 e outros.  
Isto posto, nos termos do art. 107 combinado com o 109, inciso III, do

Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do estado - extinção pela prescrição in abstrato - e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais.Intimem-se o MP e a DPE; já os réus deverão ser intimados na pessoa do Dr. Defensor Público, conforme art. 392, II do CP.PRIC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Bonfim, 05 de julho de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR.

Advogados: Wagner Nazareth de Albuquerque, Wilson Roberto F. Précoma

#### Inquérito Policial

006 - 0000271-68.2010.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.10.000271-7  
Indiciado: G.F.C.

Portanto, presentes os requisitos da "fumus boni iuris" e do "periculum in mora".Decreto a PRISÃO PREVENTIVA de Geannyson Felipe Corrêa. Cumpra-se, servindo esta decisão como mandado de prisão, se necessário. Requistem-se as FAC's local e nacional do acusado. Bonfim, 09 de julho de 2010.ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Liberdade Provisória

007 - 0000420-64.2010.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.10.000420-0  
Indiciado: D.B.R.B.

Nesta senda, DEFIRO o presente pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA em favor do requerente, determinando seja expedido alvará de soltura, colocando-se o acusado em liberdade, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO ESTIVER PRESO, alertando-se ao requerente da obrigatoriedade de comparecimento a todos os atos processuais, bem como manter endereços e atividades atualizadas, não andar armado, não se apresentar publicamente embriagado, entre outras condições legais, sob pena de imediata revogação do benefício. 09 de julho de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR.  
Advogado(a): Etã Pereira Castelo Branco

#### Prisão em Flagrante

008 - 0000403-28.2010.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.10.000403-6  
Indiciado: D.B.R.B. e outros.

I - Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais, contendo a(s) descrição do fato (s) criminoso (s) com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua (s) conduta (s) e a classificação do crime, bem como diante da materialidade do fato e indício de autoria, suficientes nesse momento processual. II - Cite-se o acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 dias. III - Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o Acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08. IV - Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à DPE para oferecê-la em 10 dias. V - Providencie-se a FAC do denunciado. VI - Atente a serventia para a alimentação dos Sistemas de estatísticas e banco de dados. VII - Inclua-se os réus no sistema de presos provisórios. Bonfim (RR), 07/07/2010 - ELVO PIGARI JUNIOR  
Advogados: Etã Pereira Castelo Branco, Vilmar Lana

**3ª VARA CÍVEL**

Expediente de 13/07/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
(PRAZO DE 20 DIAS)

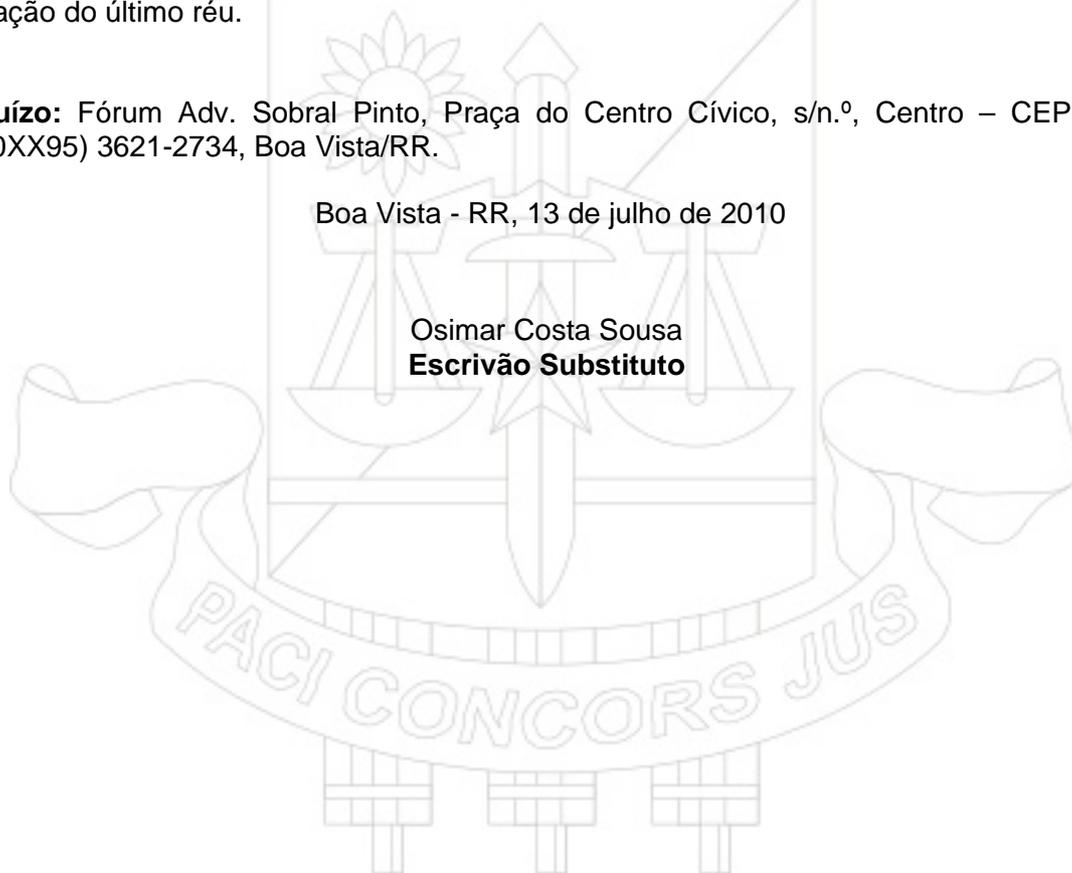
MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº **0220386-12.2009.8.23.0010 (010 09 220386-7)**Ação: **Oposição**Requerente: **Juarez Artur Arantes**Requerido: **João Campos da Luz e outros**

**Finalidade:** Proceder a **CITAÇÃO** de todos os réus não identificados que adentraram ou adentrarem a **Fazenda Caju, situada na Gleba Tacutu, Município do Bonfim/RR**, para tomarem conhecimento dos autos em epígrafe, ficando **INTIMADOS** para contestarem o feito, no prazo de 15 (quinze) dias, contado prazo da citação do último réu.

**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 13 de julho de 2010

Osimar Costa Sousa  
**Escrivão Substituto**

**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 13/07/2010

MM. Juiz de Direito Titular  
**Paulo César Dias Menezes**Escrivã Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: R.E.A. da S. e R.M.A. da S., menores representadas pela Sra. MARIA LIOZETE BONFIM DE SOUZA**, brasileira, divorciada, estudante, filha de Manoel Vieira de Souza e Eva da Rocha Bonfim, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificada para em 48 horas, dar andamento aos autos do processo n.º **010.07.164197-0-Execução de Alimentos**, em que é parte exequente R.E.A. da S. e R.M.A. da S., menores representadas pela Sra. MARIA LIOZETE BONFIM DE SOUZA e executado R.A. da S., sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c., assistente judiciária, digitei e Camila Araújo Guerra, Escrivã em Substituição, assino de ordem.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã em Substituição**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: W.B.A.L, menor representado pela Sra. Francilene Alves de Lima**, brasileira, solteira, do lar, filha de Antônio Vieira de Lima e Marilsa Cesário Alves, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 07 157690-3- Execução**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **oito** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, janc. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: HONORIO LIMA CRAVEIRO**, brasileiro, divorciado, técnico em contabilidade, filho de José de Souza Craveiro e Maria Francisca Alves de Lima, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 07 174557-3 – Revisonal de Alimentos**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **oito** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, janc. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: NILTER DA SILVA PINHO**, brasileiro, União Estável, filho de Luiz José de Pinho e de Hilma da Silva Pinho, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para proceder o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, referentes aos autos n.º **0010 08 182269-3 – AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS**.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **oito** dia(s) do mês de **julho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, janc. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**1ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 13/07/2010

**PORTARIA Nº 002/2010 – GAB – 1ª VARA CRIMINAL**

Em retificação à PORTARIA/GAB/ N.º 06/2010 DE 06/07/2010 – 6ª Vara Criminal.

A Meritíssima Juíza Substituta Daniela Schirato Collesi Minholi, respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 05/2009 TJRR, de 06/05/2009, DPJ nº 4074 e Portaria/CGJ nº 73/2010, de 24/06/2010, publicada no DJE nº 4343, de 25/06/2010, através do qual esta Magistrada foi designada para atuar como plantonista no período de 12 a 16/06/2010 (semanal) e 17 a 18/06/2010 (final de semana);

CONSIDERANDO que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil e eficaz, com pronta resposta às pretensões deduzidas em Juízo;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciais, conforme art. 1º, § 1º, da Resolução nº 05, de 06/05/2009, haverá atendimento ao público por, no mínimo, 03 (três) horas contínuas, em horário acessível;

CONSIDERANDO que em tais plantões os serventuários da justiça precisam ser acionados a fim de que desempenhem com presteza e eficiência suas atribuições;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar que os serventuários abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Vara Criminal, durante a realização do plantão judicial dos dias 08 a 09/05, conforme tabela abaixo, período em que o serviço poderá ser acionado através dos telefones 8404-3085 (celular) e 3621-2743 (cartório):

NOME	CARGO	DIA	HORÁRIO
Luciana Gonçalves de Almeida	Assistente Judiciário	17/06	9h às 12h
Shyrlley Ferraz Meira	Analista Processual		
David Oliveira Santos	Assistente Judiciário	18/06	9h às 12h
Shyrlley Ferraz Meira	Analista Processual		

Art. 2º - Durante os dias 13 a 16/06 (plantão semanal), ficará no regime de sobreaviso a servidora SHYRLEY FERRAZ MEIRA (escrivã), que poderá ser acionada através do telefone celular 8404-3085, a partir das 14h30min (término do expediente funcional) até 7h30min do dia seguinte;

Art. 3º - Durante os dias 17 e 18/06 (final de semana) ficarão no regime de sobreaviso os servidores SHYRLEY FERRAZ MEIRA, analista processual; LUCIANA GONÇALVES DE ALMEIDA, assistente judiciário e DAVID OLIVEIRA SANTOS, assistente judiciário, que poderão ser acionados, quer no horário de atendimento, quer no horário de sobreaviso, através do telefone celular 8404-3085;

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

Comarca de Boa Vista/RR, em 13 de julho de 2010.

*Daniela Schirato Collesi Minholi*  
Juíza de Direito Substituta

**6ª VARA CIVEL**

Expediente de 13/07/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto do Mutirão das Causas Cíveis – META- CNJ da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 05 114868-1- – Ação de Cobrança.

Requerente: BOA VISTA ENERGIA S/A

Requerido: LAURA THOMAZ PEREIRA

Como se encontra a parte requerida LAURA THOMÁZ PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a requerida, no prazo legal de 15(quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não o fazendo, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 13 de julho de 2010.

**Maria do P.S.N. Queiroz**  
Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

**6ª VARA CIVEL**

Expediente de 06/07/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto do Mutirão das Causas Cíveis – META- CNJ da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 03 075396-5 – Ação de Despejo c/ Falta de Pagamento/Cobrança

Autor :SANDIRA DA SILVA BRANDÃO

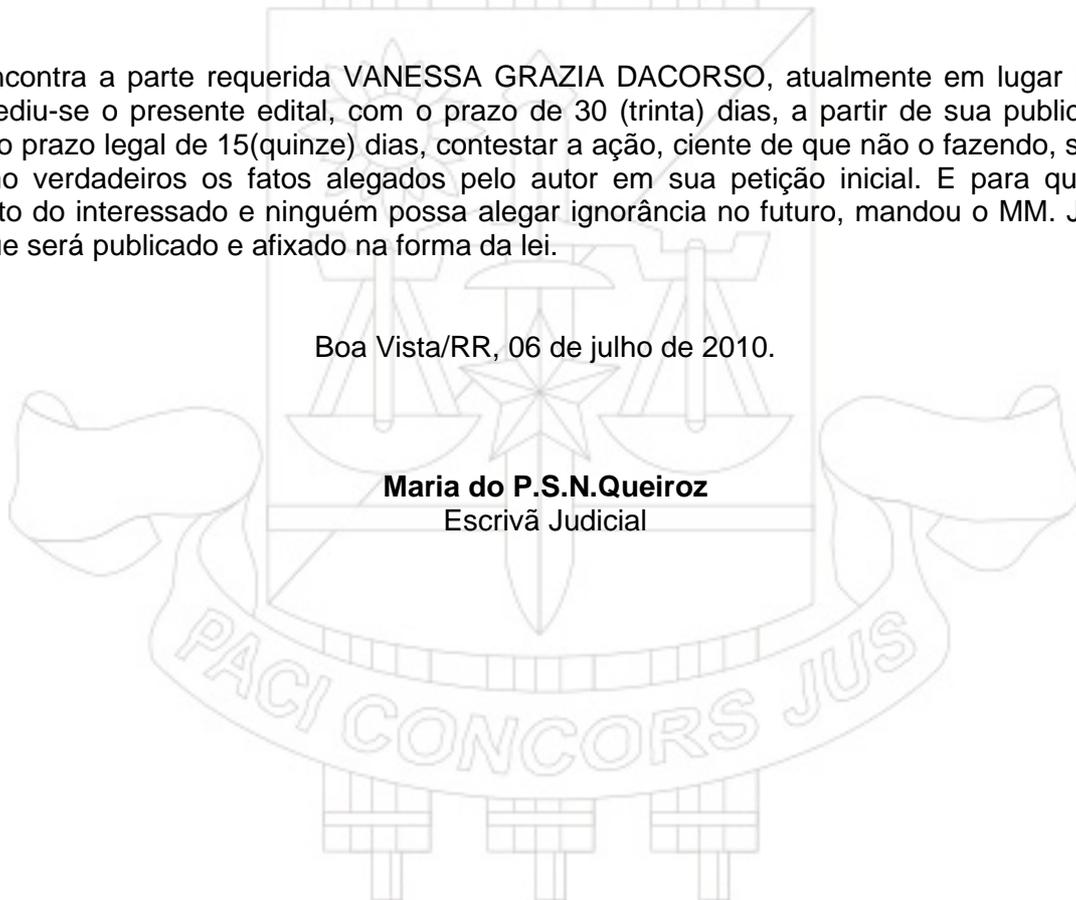
Requerido: CÍCERO PEREIRA DE OLIVEIRA e VANESSA GRAZIA DACORSO

Como se encontra a parte requerida VANESSA GRAZIA DACORSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a requerida, no prazo legal de 15(quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não o fazendo, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010.

**Maria do P.S.N.Queiroz**

Escrivã Judicial



**6ª VARA CIVEL**

Expediente de 13/07/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto do Mutirão das Causas Cíveis – META- CNJ da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:  
Nº 010 03 070786-2- – Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A  
Requerido: NARA BARBOSA TÁVORA

Como se encontra a parte requerida NARA BARBOSA TÁVORA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a requerida, no prazo legal de 15(quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não o fazendo, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 13 de julho de 2010.

**Maria do P.S.N.Queiroz**  
Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 13/07/2010

**PORTARIA Nº 335, DE 12 DE JULHO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 3º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 12JUL a 10AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 336, DE 13 DE JULHO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do servidor **ROBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, para participar da “**Hackers Expostos: Teste de Intrusão para Redes Corporativas**”, no período de 25 a 31JUL10, a realizar-se na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 337, DE 13 DE JULHO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Comunicar seu afastamento, para participar de **Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG**, a realizar-se na cidade de Brasília/DF, no período de 28 a 31JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

## DIRETORIA GERAL

## PORTARIA Nº 291 - DG, DE 13 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

I - Autorizar o afastamento da servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, Oficiala de Diligência, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 14JUL10, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 14JUL10, para conduzir Oficiala de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral



**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 13/07/2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**01) CEZARINO PEREIRA DE OLIVEIRA e ALAIDE GLAUCÉLIA DE LIMA CABRAL**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 02/01/1963, de profissão corretor de seguros, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av Padre José de Anchieta, nº 1350, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filho de ANSELMO BARBOSA DE OLIVEIRA e ANA PEREIRA DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Belém-PA, em 10/06/1977, de profissão assistente financeiro, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av Padre José de Anchieta, nº 1350, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filha de ARMANDO DE SOUZA CABRAL e RAIMUNDA DE LIMA CABRAL.

**02) NERICLEO VIEIRA SOARES e LUANA GUCCIONE DUARTE FONTELLES**

ELE: nascido em Ijuí-RS, em 01/09/1979, de profissão mencionista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Lírio do Campo, nº 408, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filho de NERI DA FONTOURA SOARES e CLAUDIR VIEIRA SOARES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 13/04/1989, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av Getúlio Vargas, nº 6609, Centro, Boa Vista-RR, filha de OMIR BARRETO FONTELES e ELIZETE DUARTE DA SILVA.

**03) JEAN FRANK PADILHA LOBATO e SÂMARA DE ARAÚJO XAUD**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 12/03/1974, de profissão pecuarista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Taperebazeiro, nº 347, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO IGINO AMORA LOBATO e WILMA PADILHA LOBATO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/10/1976, de profissão odontóloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Taperebazeiro, nº 347, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ GAMA XAUD e ILMA DE ARAÚJO XAUD.

**4) RAIMUNDO MATIAS DOS SANTOS e VALDECIRIA DE ALMEIDA**

ELE: nascido em Bacabal-MA, em 08/09/1943, de profissão motorista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Waldemar Coelho de Aguiar, nº 118, Bairro União, Boa Vista-RR, filho de MANOEL EVANGELISTA DOS SANTOS e RAIMUNDA MATIAS DOS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/03/1963, de profissão costureira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Waldemar Coelho de Aguiar, nº 118, Bairro União, Boa Vista-RR, filha de e MARIA DE ALMEIDA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 13 de julho de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 13/07/2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **DOMINGOS RAMOS CUNHA** e **ALESSANDRA ROCHA SOARES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Altamira, Estado do Pará, nascido a 16 de junho de 1974, de profissão motorista, residente Rua: E s/nº Bairro: Jardim Florestal Muni c. Pacaraima-RR, filho de **DOMINGOS ALVES CUNHA** e de **MARIA JOSÉ RAMOS CUNHA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 22 de julho de 1980, de profissão estudante, residente Rua: E s/nº Bairro: Jardim Florestal Muni c. Pacaraima-RR, filha de **NATALINO ELIAS SOARES** e de **MARIA GORETE ROCHA SOARES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 8 de julho de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **PAULO HENRIQUE IBIAPINA** e **MIRIA MARTINS CHAVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

**ELE** é natural de Campo Maior, Estado do Piauí, nascido a 23 de fevereiro de 1977, de profissão professor, residente Rua: Piaba 484 Bairro: Santa Tereza II, filho de **JOSÉ ALOISIO IBIAPINA** e de **MARIA DE FATIMA IBIAPINA**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 30 de novembro de 1988, de profissão estudante, residente Rua: Raimundo Rodrigues Coelho 60 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filha de **JOÃO LARROQUE CHAVES** e de **MEIRE LUCIA MARTINS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 8 de julho de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JUSCYER HARRISON SILVA MARINHO CRUZ** e **KÁSSIA KATHARINE DINIZ MENDES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 18 de abril de 1990, de profissão bancário, residente Rua: Estacio Melo 399 Bairro: Caranã, filho de **MANOEL MARINHO CRUZ** e de **FRANCISCA CLADENILDA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 2 de abril de 1987, de profissão operadora de caixa, residente Rua: VIII n°24 Bairro: Cambará, filha de **JOSÉ GERALDO MOREIRA MENDES** e de **MARIA LEDMAR DINIZ MENDES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de julho de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RICARTY LUCAS MACÁRIO ALEXANDRE** e **CIBELE PATRÍCIA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Caracará, Estado de Roraima, nascido a 16 de outubro de 1989, de profissão cobrador, residente Rua São Mateus, n° 147, Bairro Cinturão Verde, filho de **JOSÉ CLÁUDIO ALEXANDRE** e de **FRANCISCA DIONÉS MACÁRIO ALEXANDRE**.

**ELA** é natural de Caxias, Estado do Maranhão, nascida a 27 de agosto de 1985, de profissão do lar, residente Rua São Mateus, n° 147, Bairro Cinturão Verde, filha de \*\*\* e de **CILEIDE MARIA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de julho de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem converter a união estável em casamento conforme artigo 8º da Lei 9.278/96 **JOYLSON FERREIRA DE SOUSA** e **RAINIZA MIRANDA CARDOSO MORAES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nªs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Alenquer, Estado do Pará, nascido a 5 de setembro de 1986, de profissão motorista, residente Rua: Adail Oliveira Rosa 2099 Bairro: Alvorada, filho de **JOSÉ MARTINS DE SOUSA** e de **CARMELITA FERREIRA DE SOUSA**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 25 de novembro de 1989, de profissão manicure, residente Rua: Francisco Anacleto da Silva 2522 Bairro: Equatorial, filha de **RAIDIR FELIPE ABENSUR MORAES** e de **SANDRA MARIA MIRANDA CARDOSO MORAES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de julho de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **GILDEMAR RODRIGUÊS SANTOS** e **MARY JANE DA CRUZ BURGA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nªs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Murici, Estado do Espírito Santo, nascido a 8 de junho de 1973, de profissão marmarista, residente Rua Genesio Alcimiro Lopes, nº1517, Bairro Pintolândia, filho de **LOURISVALDO RODRIGUES SANTOS** e de **EDITE SOUZA SANTOS**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 14 de setembro de 1970, de profissão merendeira, residente Rua Lourival Silva, nº37, Bairro Caimbé, filha de **JOSÉ TULER BURGA** e de **JANE MARIA DA CRUZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de julho de 2010

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SEBASTIÃO EDUARDO DA SILVA FIGUEIRA** e **ROSANGELA SILVA DE AQUINO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n<sup>os</sup> I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 10 de maio de 1980, de profissão eletricitista de auto, residente Rua Cícero Correa de Melo Filho, 505, Caranã, filho de **RAIMUNDO EDIL FIGUEIRA** e de **JOANA DA SILVA FIGUEIRA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 20 de agosto de 1980, de profissão manicure, residente Rua Cícero Correa de Melo Filho, 505, Caranã, filha de **JOSE BATISTA DE AQUINO** e de **COSMA MAGALHÃES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de julho de 2010

